

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

FERNANDA LANZARINI DA CUNHA

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC): RELEVÂNCIA E SENTIDO DO
CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA PARA OS
PRESTADORES DA COMARCA DE GUAÍBA**

**Porto Alegre
2014**

FERNANDA LANZARINI DA CUNHA

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC): RELEVÂNCIA E SENTIDO DO
CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA PARA OS
PRESTADORES DA COMARCA DE GUAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tatiana Reidel

**Porto Alegre
2014**

AGRADECIMENTOS

... à minha “super” professora, supervisora acadêmica e orientadora, Dra. Tatiana Reidel, pelo aprendizado e dedicação;

... à minha “super” supervisora de campo, assistente social Maíz Ramos Junqueira, pelo incentivo e dedicação profissional com a formação;

... à equipe profissional e direção do Foro da Comarca de Guaíba, pela disponibilidade e oportunidade de estágio e pesquisa;

... às instituições conveniadas com a Comarca de Guaíba, pela parceria no desenvolvimento da PSC;

... aos pesquisados/usuários da PSC pela enorme contribuição neste estudo;

... às(aos) colegas e amigas(os) de graduação, pelos momentos de compreensão e carinho;

... ao quadro de professores do Curso de Serviço Social da UFRGS, pelo repasse de conhecimento e experiência profissional, além da calorosa acolhida;

... ao meu amor, Rogério, pelo apoio e compreensão;

... à minha sogra, Dóris, que me acolheu como filha em sua vida;

... à minha amiga Giane, pelos bons momentos vividos e pela disponibilidade em me acolher diversas vezes na caminhada da graduação e

... aos familiares e amigas(os) que apostaram nessa conquista.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso discorre sobre a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), uma pena alternativa prevista na Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas e desenvolvida pelo Poder Judiciário, o qual conta com o trabalho do Assistente Social na sua execução. O Trabalho engendrou uma rica imersão na temática da PSC, advinda da experiência de estágio realizado no Tribunal de Justiça - Comarca de Guaíba, onde foram encontradas significativas possibilidades de intervenção e realização de estudos na vivência acadêmica, o que é destacado nesta produção de modo intenso e reflexivo. Como forma de adensar o conhecimento sobre o tema e havendo desde já uma preocupação com a competência profissional, foi realizada uma pesquisa junto aos prestadores da Comarca de Guaíba onde foi possível conhecer e analisar o sentido e a relevância do cumprimento da pena alternativa na perspectiva destes. O estudo caracterizou-se por uma pesquisa qualitativa, utilizando-se da análise temática na análise do conteúdo e tendo uma amostragem do tipo não-probabilística intencional, onde os sujeitos participantes somaram 20 prestadores. A técnica empregada para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, a qual contou com um prévio roteiro de questões. Os dados obtidos revelaram, em síntese, que para a grande maioria dos pesquisados (90%) o cumprimento da PSC impacta positivamente em suas vidas, principalmente pelo alcance do objetivo educador, socializar e preventivo da pena alternativa. A partir do conhecimento produzido destaca-se a importância do estudo na formação profissional por privilegiar uma postura indagativa, investigativa, além de inovadora e criativa, o qual permite valorizar as particularidades do Serviço Social no desvendamento da realidade oculta. Nessa perspectiva, a produção também permite salientar a inclusão dos prestadores nos processos sociais aos quais se inserem, protagonizando sua inserção no cenário político e social da PSC. As conclusões expõem a valorização da participação dos sujeitos como detentores de direitos, contemplando a posição de protagonistas de suas experiências sociais, além da contribuição da investigação na formação profissional, no aprimoramento do trabalho desenvolvido no âmbito da pena alternativa e na produção de conhecimento do Serviço Social.

Palavras-chave: judiciário. serviço social. prestação de serviços à comunidade.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Situação dos prestadores	33
Quadro 2: Situação e caracterização das instituições conveniadas	34
Quadro 3: Faixa etária dos pesquisados	35
Quadro 4: Escolaridade dos pesquisados	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO PODER DE ESTADO QUE COMPÕE A ÁREA SOCIOJURÍDICA	9
2.1. A Política de Penas e Medidas Alternativas	11
2.2. A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	16
3. O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO	21
3.1. O Serviço Social na Política de Penas e Medidas Alternativas	25
3.2. O Serviço Social na Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	28
4. O PERCURSO INVESTIGATIVO: DESVENDANDO A RELEVÂNCIA E O SENTIDO DA PSC NA PERSPECTIVA DOS PRESTADORES	33
4.1. Caracterização dos entrevistados	37
4.2. O sentido da PSC para os prestadores	39
4.2.1. O caráter reflexivo e socializador da PSC	41
4.2.2. O que favorece o cumprimento e o alcance dos objetivos da pena	43
4.2.3. O que desfavorece o cumprimento e o alcance dos objetivos da pena.....	48
5. CONCLUSÕES	58
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A - Instrumento de Pesquisa	65
APÊNDICE B - Termo de Concordância.....	66
APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	68

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é oriundo da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social vivenciada no período de 2012/1 a 2013/1 na área sociojurídica, especificamente no Poder Judiciário. O período de formação foi desenvolvido no Tribunal de Justiça/RS – Setor de Serviço Social do Foro da Comarca de Guaíba¹.

O período acadêmico vivido nesta área foi marcado pelo desvendamento das expressões da questão social e pela compreensão do significado da profissão, assim como contemplou uma postura investigativa e interventiva. Tais características tomaram formato no decorrer da interação com o ambiente profissional, usuários e supervisoras², incidindo positivamente na identificação das expressões da questão social e na apreensão da direção social da profissão.

Na Comarca de Guaíba o trabalho do assistente social se desenvolve principalmente sobre duas áreas prevalentes: a realização de perícia social que advém de diversas varas, como cível, família e infância e juventude, e da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), oriunda da vara criminal e do juizado especial criminal. O período de estágio em evidência oportunizou a aproximação com esses dois âmbitos do trabalho do Serviço Social, no entanto, a experiência centrou-se na PSC, o que permitiu uma rica imersão neste tema, tornando possível o desvendamento de possibilidades e desafios interventivos inerentes ao processo de formação.

A PSC é um Programa da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas a qual possui interface com o Ministério da Justiça e órgãos da Segurança Pública, objetivando a prevenção de práticas delitivas através da manutenção do infrator no meio social, laboral e comunitário. Apesar de apresentar resultados positivos, esta política conta com tímida abertura e participação da sociedade na sua implantação, execução e monitoramento, fato que também justifica a importância desta produção. Tal fenômeno pode estar ligado ao ideário social de “penalização dos criminosos”, pensamento que culpabiliza exclusivamente o indivíduo, carecendo de contextualização com o cenário socioeconômico e político ao qual ele está inserido.

¹ Comarca é o território ou circunscrição territorial em que o juiz de direito exerce a sua jurisdição. Ela pode ser composta por diversos municípios ou apenas por um como é o caso da Comarca de Guaíba. A cidade de Guaíba é integrante da região metropolitana de Porto Alegre e possui aproximadamente 100 mil habitantes.

² Supervisora de campo Assistente Social Maíz Ramos Junqueira. Supervisora Acadêmica Prof^{ra}. Dr^a. Tatiana Reidel.

Nesse sentido, o presente TCC ganha relevância por ser um tema de importância social que remete a fenômenos complexos como, por exemplo, a criminalidade. Assim, a PSC é abordada como principal tema desse Trabalho de Conclusão de Curso, explicitando o trabalho do assistente social nesse campo, o que exige articulação com o processo histórico da institucionalização do Poder Judiciário e com a implantação da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, assuntos abordados no segundo capítulo onde são enfatizados os principais aspectos formativos desses organismos.

Buscando discorrer sobre a história da inserção do Serviço Social no Poder Judiciário e na Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, desenvolveu-se o terceiro capítulo que reflete sobre as essenciais contribuições da profissão nestes âmbitos de atuação. Além disso, destaca-se o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social junto à PSC na Comarca de Guaíba, bem como sistematiza e problematiza o processo de estágio neste campo.

Na perspectiva de adensar a reflexão feita no momento final da graduação e privilegiar a postura investigativa, a qual permite a produção de conhecimento a serviço do aprimoramento do trabalho profissional, realizou-se uma pesquisa para subsidiar o adensamento e análise feita neste Trabalho de Conclusão de Curso. Então, o quarto capítulo apresenta a pesquisa realizada, os objetivos da investigação e sua metodologia, além de abordar os dados obtidos através da pesquisa que se constitui de natureza qualitativa, sendo a amostra composta pelos prestadores de serviço comunitário da Comarca de Guaíba.

Compreende-se que a realização da pesquisa neste Trabalho de Conclusão de Curso com a integração de seus capítulos contribui significativamente para conhecer e analisar o sentido e a relevância atribuídos ao cumprimento da PSC pelos pesquisados, permitindo explorar possibilidades e desafios que se colocam ao trabalho do assistente social. Sendo assim, nesse último capítulo é apresentada a sistematização da produção do conhecimento a partir do relato dos pesquisados, ampliando o olhar diante da participação dos prestadores sobre a representação da PSC em suas vidas.

Por fim, apresentam-se as conclusões que discorrem sobre a relevância deste Trabalho de Conclusão de Curso, bem como se relacionam as temáticas trabalhadas no corpo deste. Reflete-se principalmente sobre a contribuição do trabalho do assistente social no que se refere à participação dos usuários mediante o estudo realizado, valorizando a posição de sujeitos de direito, o que protagoniza sua inserção no processo socializador, educador e preventivo que a PSC objetiva.

2. PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO PODER DE ESTADO QUE COMPÕE A ÁREA SOCIOJURÍDICA

O campo jurídico caracteriza-se, antes de tudo, como um espaço de resolução de conflitos individuais e coletivos através do poder decisório do Estado instruído por ações judiciais. É nele que seus trabalhadores (de diversas profissões) e magistrados operam na garantia do acesso ao valor justiça, por se tratar de um campo contido no sistema público de justiça (NOGUEIRA NETO apud BORGIANI, 2013).

O sistema de justiça enquanto conjunto de instituições públicas que compõe a área sociojurídica compreende os organismos públicos que possuem interface direta com a área jurídica, tais como: defensoria pública, ministério público, tribunal de justiça, sistema prisional, sistema de segurança e sistema de proteção e acolhimento. Essas organizações, de natureza jurídica, desenvolvem ações caracterizadas pelo papel social que possuem, onde aplicam as medidas provenientes de aparatos legais, civil e penal, além de executar outras determinações derivadas desse meio (FÁVERO, 2012).

O sistema de justiça brasileiro é alicerçado pela concepção de Estado de direito, ao qual a sociedade contemporânea é permeada. A noção de Estado de direito traz consigo a ideia de que “[...] o cidadão goza de direitos civis, que se constituem nos direitos individuais dos quais ele busca garantir o seu arbítrio, desde que não fira o dos outros” (ALAPANIAN, 2008, p. 43). Para isso, o Estado de direito conta com normas que mediam a concretização dos direitos civis³, sendo eles expressos na liberdade pessoal, de religião, de pensamento, de expressão, de reunião e também na liberdade econômica. Tais direitos observados pelo Estado de direito⁴ caracterizam um Estado que garante aos cidadãos os direitos públicos, além dos direitos privados, e dessa forma torna viável a justiça como valor.

Nessa linha, a justiça é um valor humano essencial⁵ que está vinculado à moral e à ética de cada sociedade e, portanto, não existe parâmetro para a definição de um ideal

³ A literatura das ciências jurídicas classifica os direitos civis e políticos como direitos *de primeira geração*, onde se inserem as liberdades clássicas que realçam o princípio da liberdade (MORAES, 2000).

⁴ Couto (2010) apresenta as características essenciais do Estado de Direito: “estrutura formal do sistema jurídico, garantia das liberdades fundamentais com a aplicação da lei; estrutura material do sistema jurídico, liberdade de concorrência no mercado, reconhecida no comércio aos sujeitos da propriedade; estrutura social do sistema jurídico, a questão social e a política reformista de integração da classe trabalhadora; e estrutura política do sistema jurídico, separação e distribuição de poderes” (p. 59).

⁵ Análises feitas por Vicente (1992, p. 669) concluem que “a justiça é um valor humano essencial que depende de variáveis fundamentais, como: a evidência das essências, fruto da reflexão do vivido; a intencionalidade da consciência; a significação e compreensão da totalidade humana existencial intersubjetiva; a possibilidade do encontro dialógico e da experiência de liberdade humana. Em resumo, compreende-se a justiça como uma

universal de justiça (ALAPANIAN, 2008). Contudo, é possível, que ela seja definida *como dar a cada um o que é seu*. Mas resta observar que para que cada um tenha o que lhe é de direito, é preciso que alguém tenha o poder de decidir o que é de cada um e, nesse caso, o poder é um poder de direito e legítimo, que julga o que é justo e o que é injusto na atual conformação da sociedade.

Ainda sobre justiça, encontra-se a justiça social, ao qual implica na ideia de que os próprios serviços sociais básicos correspondem a ela, ou seja, os serviços sociais são instrumentos da justiça social, já que permitem a distribuição da justiça na forma de bens e serviços sociais.

Embora neste momento tenha sido explicitado, pontualmente, o Estado de direito, a justiça e a justiça social, conceitos importantes para a compreensão do sistema de justiça e constituição do Poder Judiciário, ainda não é possível tratar do universo jurídico, sem remeter à história do direito, mesmo que sinteticamente.

O significado do direito, segundo a literatura, atesta que ele provém de “um conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social” (SARTORI apud BORGIANNI, 2013, p. 418). Tal conjunto de normas corresponde ao conceito de ordenamento normativo, o qual regula “[...] as relações familiares, de propriedade e demais relações de natureza econômica, e, mais ainda, são as normas que definem como a sociedade vai punir ou coibir aqueles que infringem as próprias normas” (ALAPANIAN, 2008, p. 33).

Então, a história da constituição do direito, do ordenamento normativo e dos diversos poderes de Estado, entre eles o Poder Judiciário, deve ser contextualizada aos diferentes momentos políticos, econômicos e sociais, além das relações sociais ao qual a sociedade esteve submetida ao longo do percurso histórico para ser entendida na atualidade.

Além disso, uma série de outras conformações e relações sociais, como a propriedade⁶ privada e as classes sociais, é fundamental para compreender a dinâmica social que reveste a forma jurídica. Em síntese, esse conjunto de fenômenos interligados remete a compreensão de que o direito é um processo social permeado de contradições, principalmente por estar

função da singularidade humana a partir de uma situação existencial problemática, sua significação social e possibilidade de interação entre a pessoa e a sociedade” (apud ALAPANIAN, 2008, p. 71).

⁶ “Propriedade” é um bem jurídico do mundo burguês, diferentemente da “vida”, que sugere um bem jurídico natural, sem o qual não seria possível o desenvolvimento das relações sociais. Ela, [a propriedade], “significa condição de existência de uma relação social de exploração de homens sobre outros homens” (BORGIANNI, 2013, p. 436).

conectado à manutenção da sociedade civil burguesa, já que o direito nasce inicialmente na defesa da propriedade privada (SARTORI apud BORGIANNI, 2013).

A autora caracteriza o direito como um direito da classe dominante, principalmente pelo fato de que as “abstrações próprias do direito garantem que os princípios como liberdade, dignidade e outros, convivam com aqueles que são próprios da sociedade que é regida pelo valor de troca e pelo trabalho assalariado [...]” (ibidem, p. 421).

Após uma aproximação do entendimento do direito, se pode definir com maior precisão o significado de Poder Judiciário, que nas palavras de Alapianian (2008) é uma corte que “atua para dirimir conflitos entre os vários organismos do Estado e, sobretudo, que trata de fazer com que as leis tenham correspondência com as normas fundamentais” (p. 41).

Ao entender que o Poder Judiciário trata de dirimir conflitos e faz com que as leis tenham correspondência com as normas fundamentais, observa-se que os conflitos gerados em torno da criminalidade também permeiam o Poder Judiciário, que os julga e confere penalidades. Então, as ações delituosas, quando provocam a ação do judiciário, são movimentadas pelas varas criminais e nela tomam direções, quais sejam a reclusão e a aplicação de penas e medidas alternativas, via sentença criminal (decisão judicial).

Com a aplicação das penas e medidas alternativas pelo Poder Judiciário como consequência de ações criminais, toma relevo nesse contexto a Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, que corresponde a sanções diferentes da condenação de prisão, o que merece maior destaque quanto as suas finalidades e seu desenvolvimento no contexto brasileiro.

2.1. A Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas

A Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas tem natureza pública e corresponde a uma alternativa ao modelo de privação da liberdade. É uma política de segurança pública e de justiça que busca promover a qualidade de vida de todos os cidadãos e que, além de ser dever do Estado, é também responsabilidade de todos e deve ser pensada e consolidada em conjunto com a sociedade. Ela é de certa forma, resposta a um modelo fracassado de punição, visto o emblemático panorama nacional das condições prisionais e suas consequências devastadoras no âmbito social e econômico. É com facilidade que se vê, neste cenário, a não efetividade deste tipo de punição enquanto via educativa e preventiva.

Falar em pena ou medida alternativa significa considerar juridicamente qualquer instituto ou regra legal cabível antes ou após a condenação que evite o encarceramento. Então, a pena alternativa caracteriza-se como:

[...] sanção criminal que não implique em privação da liberdade, como a multa e a prestação de serviço à comunidade, fruto de uma sentença. Pode-se aplicar pena alternativa nas infrações penais de menor potencial ofensivo [...] e se pode punir com pena alternativa (também chamada de restritiva de direito) um indivíduo que passou por toda a instrução probatória, foi condenado a uma pena privativa de liberdade e na mesma condenação o juiz converteu essa pena privativa em uma das penas alternativas existentes no código penal. Logo, tanto medida alternativa, como pena alternativa constituem alternativas penais à prisão (LIMA, 2001, p. 4).

Contudo, há uma pequena distinção entre elas, ou seja, entre pena alternativa e medida alternativa. Junqueira (2010) apresenta a diferença em seus estudos, referindo que a pena alternativa se aplica aos sujeitos que tiveram uma condenação criminal, ou seja, foram julgados e receberam uma sentença; já a medida alternativa destina-se às pessoas que concordaram em cumpri-la, evitando o processo judicial, como é o caso do que ocorre nos juizados especiais criminais (GOMES, apud JUNQUEIRA, 2010).

Salienta-se que há condicionantes que são observados para que as penas privativas de liberdade sejam substituídas por penas alternativas. Entre estas condições estão: qualquer crime culposos (sem intenção) e todo crime doloso (com intenção), cuja condenação não seja superior a quatro anos de privação de liberdade, desde que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça. Também é preciso que o réu atenda a exigibilidade do art. 44⁷ do Código Penal, sendo ele submetido à análise dos principais critérios: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias em que o crime foi cometido. Resta observar que na maioria dos delitos previstos no código penal pode-se aplicar a pena alternativa.

As penas alternativas previstas no Código Penal em 1984 eram seis: multa; prestação de serviços à comunidade; limitações de finais de semana; proibição de cargo ou função; proibição de exercício profissional; suspensão da habilitação para dirigir veículos. Ainda neste ano, foi promulgada a Lei nº 7.210/1984 que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP).

⁷ Art. 44: As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (Código Penal, 1940).

Contudo, foi com o advento de leis posteriores que foram agregadas novas formas de penas alternativas e que a aplicação desses tipos de penas alcançou índices significativos.

Como exemplo de legislações que complementaram o Código Penal de 1984, cita-se a Lei nº 9.099 (1995) que dispõe sobre o juizado especial cível e criminal e institui o conceito de crime de menor potencial ofensivo, evidenciando uma perspectiva de despenalização; e a Lei nº 9.714 (1998) que acrescentou quatro novas sanções alternativas na legislação penal, como a prestação pecuniária em favor da vítima, a perda de bens e valores, a proibição de frequentar lugares e a prestação de outra natureza. Pode-se dizer que tais legislações se colocaram como “incremento ao novo modelo de justiça penal [...], pois ambas servem de contraponto ao modelo penal clássico que vê na privação indiscriminada da liberdade a solução para todas as chagas do sistema penal” (LIMA, 2001, p. 5).

Em contraposição ao reconhecimento das penas alternativas, houve período em que os números se mostraram tímidos quanto ao desenvolvimento dessas medidas, com destaque no final dos anos 1990. Tal dado esteve ligado, principalmente, ao desestímulo presente entre os executores desse modelo em razão da falta de monitoramento e fiscalização dessa medida (TRUFFI, 2013). Com isso, o poder público brasileiro encontrou dificuldades na condução das penas alternativas, como por exemplo, poucas localidades com redes consolidadas para o encaminhamento de indivíduos para a prestação de serviços à comunidade.

Diante de tal realidade o Ministério da Justiça dispendeu esforços para o melhoramento do desenvolvimento das penas e medidas alternativas, onde foram aplicados investimentos que se concentraram em criar estruturas para viabilizar a execução desse tipo de modalidade penal e promover a sensibilização do sistema de justiça criminal para aplicá-las. Segundo informações do Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, as forças investidas tiveram como consequência o aumento dos serviços públicos voltados para a execução das penas alternativas no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002). Então, a partir dos anos 2000 houve aumento das Centrais de Penas Alternativas e Varas Especializadas⁸ na execução de tais medidas, o que se colocou como algo promissor na medida em que se objetiva aperfeiçoar os meios de acompanhamento e fiscalização das penas alternativas em curso.

A Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas é criada dentro da esfera de competência da justiça estadual e não passa por tramitação legislativa, o que facilita sua

⁸ No ano de 2010 foram contabilizadas no território nacional 20 Varas Especializadas, 389 Centrais/Núcleos de Monitoramento e uma rede de aproximadamente 12.673 entidades parceiras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, apud JUNQUEIRA, 2010). No entanto, esses números cobriam apenas 13% de Comarcas existentes no país, denotando a persistente fragilização no acompanhamento das penas alternativas.

instalação, já que é menos burocrático e dispendioso. Já uma Vara de Execução de Penas Alternativas é criada através de lei estadual, o que garante uma maior estabilidade (LIMA, 2001). Contudo, o cenário geral do país, principalmente ao final da primeira década dos anos 2000, indica a residual instalação dessas formas de acompanhamento e fiscalização das penas alternativas, o que concorre para a banalização na efetividade da proposta, já que o que tem havido em muitos estados da federação

[...] é uma verdadeira impunidade, pois se condena alguém a uma pena privativa de liberdade, converte-se essa pena em alternativa, remete-se à vara de execuções, o condenado fica solto, sem acompanhamento e o feito (processo) é prescrito, já que as varas de execução já se encontram assoberbadas de processos de presos e enfrentam enormes problemas com rebeliões, dentre outros (LIMA, 2001, p. 8).

Dessa forma, com uma significativa parcela de ineficácia no acompanhamento das penas alternativas, é inevitável em muitos casos a perda do efeito preventivo através da reflexão sobre o delito praticado que deve ser motivada ao sentenciado, mediante a sua responsabilização pelo ato infracional aliado a sua permanência no meio social.

Mesmo diante destas considerações, não é dispensado indicar que o panorama brasileiro das penas alternativas ganhou destaque por alcançar índices significativos, onde estudos nacionais comparativos já indicavam o equilíbrio existente em 2007 entre população proveniente de penas alternativas e população carcerária, em aproximadamente “423 mil” indivíduos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010). Pouco tempo depois, em 2009, o número referente a penas alternativas alcançou “671 mil”, superando o total de “473 mil” detentos (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL/DEPEN, 2009). Em julho de 2012 o total aproximado alcançou “549 mil” detentos no território nacional⁹.

Contudo, o aumento da aplicação das penas e medidas alternativas não significou a diminuição da população carcerária, mas a expansão do poder punitivo (AZEVEDO, 2005, apud JUNQUEIRA, 2010). Destaca-se que embora semelhante às características socioeconômicas dos que cumprem pena alternativa e as dos presos, são diferentes os delitos que praticaram. Considerando esse dado, pode-se inferir que as penas alternativas possuem baixo impacto na diminuição do número de reclusos, já que elas não podem substituir a pena de prisão desses sujeitos, devido ao delito ter sido cometido, na maioria dos casos, com grave ameaça à vítima. Nesse sentido, pode-se indicar a necessidade de aprimoramento da

⁹ Estima-se que em breve o Brasil será o terceiro país do mundo com maior número de presos, ultrapassando a Rússia em “709 mil” (WASSERMANN, 2012). Atualmente está em primeiro lugar os Estados Unidos (EUA) e em segundo a China.

legislação, visando o aumento de possibilidades de substituição e aplicação das alternativas penais.

Indicando o percentual de reincidência se verifica que foram anunciadas pelo Ministério da Justiça, estatísticas entre os dois segmentos que se apresentaram da seguinte forma: de “70 a 80%” entre sujeitos ex-cumpridores de pena privativa da liberdade, e de “2 a 12%” entre aqueles que cumpriram penas alternativas à prisão (INALUD¹⁰, 2006).

Nessa perspectiva, pode-se inferir que a Política de Penas e Medidas Alternativas tem se constituído em alternativa efetiva se comparada ao baixo índice de reincidência entre os que cumpriram pena em liberdade e os que foram reclusos. Devido ao caráter positivo da política implantada pelo Ministério da Justiça, ela foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como boa prática, o que faz com que haja a busca por formas que contribuam no melhoramento do tratamento prisional. Surge, então, indicação de novos modelos alternativos à reclusão através do estabelecimento de regras mínimas aos sentenciados, privilegiando formas alternativas à privação da liberdade.

Apesar da visibilidade positiva que as alternativas penais apresentam, também é preciso atentar para as diversas inovações na área da política criminal brasileira que ainda não foram assimiladas pela política desenvolvida pelo Ministério da Justiça. São exemplos dessas inovações: inserção da vítima no modelo de atuação do sistema criminal; mediação e justiça restaurativa como mecanismos de resolução de conflitos; medidas protetivas e medidas cautelares como novos mecanismos de não privação da liberdade; criação de projetos temáticos em que a intervenção é definida de acordo com o tipo de infração cometida (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

Tais inovações se colocam como mudanças a serem apreciadas na perspectiva de aperfeiçoamento da aplicação, execução e monitoramento das penas alternativas. A análise dessas inovações, assim como a discussão, inclusive com a sociedade, sobre o modo de condução da política, aponta caminhos para o aperfeiçoamento ao desenvolvimento das penas alternativas à prisão.

Nesse sentido, a política de penas alternativas e seus diversos programas substitutivos à reclusão propõe um modo de autogestão da sociedade em torno da administração da justiça penal e deve estimular entre os infratores o senso de responsabilidade em relação à sociedade.

Para a efetividade desse modelo de gestão do sistema penal é fundamental que as penas alternativas não tomem os rumos já percorridos pelo sistema prisional, ou seja, uma

¹⁰ Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente.

visão tradicional punitiva falha e não preventiva. É preciso que as penas alternativas não se distanciem dos seus objetivos, ou seja, da permanência do indivíduo no meio familiar, laboral e social e conseqüentemente a prevenção de práticas infracionais. Nessa linha, Junqueira (2010) refletiu ainda que:

[...] o contexto atual brasileiro [...] caracteriza-se pelo significativo aumento da aplicação das penas e medidas alternativas e das suas estruturas de execução, gerando importantes desafios para os rumos do sistema penal. [a aplicação de penas alternativas] representa a possibilidade de redirecionar a centralidade histórica da pena de prisão, consolidando e fortalecendo o *sistema alternativo*. Para tanto, faz-se necessária a construção efetiva de um novo *paradigma*, resultante, dentre outros fatores, da legitimidade e da credibilidade das alternativas penais, mediante a concretização das suas finalidades declaradas (LARRAURI, 2005; AZEVEDO, 2005, apud JUNQUEIRA, 2010, p. 44-45).

No que se refere às finalidades das penas alternativas, identifica-se o *sistema reabilitador*, também denominado *ressocializador*, onde a ideia central é a prevenção, o qual aponta que a pena deve significar a inserção social do infrator, não se restringindo apenas à penalização. É nessa perspectiva que a Lei de Execução Penal (LEP) “propõe o modelo de tratamento especial para a pena de prisão, buscando atingir tanto a prevenção do crime quanto a ressocialização do criminoso” (JUNQUEIRA, 2010, p. 45).

Portanto, as penas e medidas alternativas enquanto contidas no sistema ressocializador, prevê a responsabilização, reabilitação, prevenção, reeducação e reinserção¹¹ social, como parte fundamental de seus objetivos. A questão fundamental desse sistema de tratamento penal é o reconhecimento da necessidade de promoção social dos indivíduos e a dimensão educativa da sanção aplicada.

Dentre as penas alternativas que objetivam tal finalidade, encontra-se a Prestação de Serviços à Comunidade. Sendo uma das primeiras sanções alternativas à prisão, ela se constitui na pena/medida alternativa mais aplicada no Brasil e no mundo¹², o que exige um maior delineamento de suas características, desenvolvimento e condições atuais.

2.2. A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A política criminal brasileira teve caráter autoritário desde a instituição do Código Penal em 1940 (Decreto Lei nº 2.848), cuja parte geral foi reformada em 1984. Contudo, devido à reforma da legislação criminal brasileira, foram instituídas as penas alternativas e

¹¹ Estas categorias e outras como a reintegração são imprecisas e sujeitas a críticas, especialmente por pressuporem o retorno a um estágio original de socialização e de integração social (JUNQUEIRA, 2010).

¹² Ministério da Justiça (2001) e INALUD (2006) apresentam esse dado.

desde então a Prestação de Serviços à Comunidade ganhou condições especiais na sua aplicação como pena restritiva de direito.

O Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro na implantação da Prestação de Serviços à Comunidade, sendo a capital o primeiro município gaúcho a desenvolver esta pena alternativa a partir de convênio firmado em 1987 entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça do Estado. A experiência na capital, segundo Junqueira (2010), foi desenvolvida mediante o trabalho da Vara Criminal e a partir do seu êxito o Poder Judiciário gaúcho passou a responsabilizar-se pelo acompanhamento da PSC. Desde então, Porto Alegre ganhou reconhecimento nacional devido à execução, monitoramento e fiscalização da PSC.

A introdução da PSC enquanto Programa da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, representou no ordenamento jurídico brasileiro uma evolução em matéria penal, na medida em que criou um degrau punitivo diferenciado da reclusão, aplicável aos indivíduos¹³ que praticaram delito com reduzido potencial ofensivo à sociedade. Ao longo dos anos 2000, o Ministério da Justiça se destacou no estímulo à criação de estruturas administrativas e de consolidação de políticas públicas de segurança com o objetivo de desenvolver e ampliar a nova cultura penal, aplicável à boa parte das pessoas que cometem crimes.

Destaca-se a seguir os objetivos¹⁴ da PSC: manter em liberdade os sentenciados, proporcionando-lhes a permanência no convívio familiar e no trabalho; propiciar aos beneficiados a possibilidade de refletirem sobre o delito cometido e o exercício de sua cidadania; detectar causas de uma nova possível reincidência e auxiliar os beneficiários a encontrar caminhos alternativos; possibilitar a vivência de limites, com o uso adequado da autoridade, transformando o cumprimento da PSC num ponto de referência para o aprendizado de uma vida social saudável; envolver a sociedade na reflexão dos problemas da criminalidade e da exclusão social, na construção de soluções, em que todos assumam a responsabilidade cooperativamente; auxiliar o resgate da autoestima, despertando potencialidades para trabalhos sociais; auxiliar as instituições assistenciais com o trabalho dos

¹³ Este trabalho faz referência a PSC determinada judicialmente a indivíduos adultos que foram sentenciados, ou seja, condenados a reclusão e substituída pela pena alternativa. Como já visto, esta posição se diferencia daqueles que participaram de uma “negociação” com a justiça, evitando o processo judicial. Muito embora, a PSC seja executada da mesma forma em ambos os casos.

¹⁴ Os oito objetivos desta pena alternativa estão expressos no Programa da Prestação de Serviços à Comunidade da Vara Especializada de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) de Porto Alegre. Esta Vara foi a terceira especializada a ser criada no Brasil, conforme Junqueira (2010).

prestadores¹⁵ de serviços e proporcionar economia ao Estado com despesas carcerárias, além de evitar o risco de os beneficiários serem corrompidos pelo sistema prisional.

Pode-se perceber mediante análise dos objetivos, que a PSC carrega em si um potencial educativo e socializador, o que representa uma importante contribuição, tanto para o cumpridor da pena, como para a sociedade. Sobre esse aspecto, Lima e Junqueira (2008) consideraram que a PSC quando executada adequadamente, é transformadora da realidade social, “mediante o aprendizado e a troca entre os diferentes atores envolvidos – Poder Judiciário, entidades conveniadas e prestadores de serviços à comunidade” (p. 2).

Após breve observação dos objetivos da PSC, ainda é preciso acrescentar as suas condicionalidades. A PSC é aplicada em substituição à prisão a réus primários, na proporção de uma hora de trabalho comunitário por dia de condenação. A legislação define que o trabalho deve ser desenvolvido gratuitamente conforme as habilidades do prestador em entidades públicas ou em organizações não governamentais sem fins lucrativos, de modo que não prejudique a sua jornada de trabalho.

Estudos centrados no desenvolvimento da PSC apontam que ela se revela como a pena “mais adequada às finalidades pretendidas das alternativas penais, sobretudo pelo aspecto de aproximação e participação da comunidade no processo reintegrador do indivíduo” (GOMES, 2008 apud JUNQUEIRA, 2010, p. 50). Faleiros (2002), pesquisador das penas alternativas em âmbito nacional, acrescentou em seus estudos, que elas promovem a ressocialização individual no coletivo, remetendo a centralidade da sociedade nesta política.

Ainda expondo os elementos essenciais para compreender o Programa da PSC, registra-se que ela atende aos requisitos necessários ao substituir a pena privativa de liberdade, que segundo o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas são:

[...] pena privativa de liberdade não superior a quatro anos; crime sem violência ou grave ameaça à pessoa; qualquer que seja a pena se o crime for culposo, em razão de imprudência, negligência ou imperícia; não reincidência em crime doloso, que se refere àquele com intenção de atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delituoso; verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstâncias que indiquem a substituição; artigo 76 e artigo 89 da Lei nº 9.099 de 1995 [...] (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002, p. 14).

Percebe-se meio ao atual contexto prisional em que o país está imerso, que a PSC corresponde a uma modalidade que carrega a perspectiva de prevenção das práticas delitivas, pois ela objetiva a reelaboração das relações sociais e a manutenção do infrator no meio

¹⁵ “Prestador de serviços” ou apenas “prestador” são os termos utilizados pelo universo jurídico para designar a pessoa que foi encaminhada para o cumprimento da PSC.

social, familiar, comunitário e profissional. Dessa forma, ela está imbuída de uma função social de caráter educativo, preventivo e socializador que se contrapõe ao sistema prisional, caracterizado atualmente no Brasil pela violação dos direitos humanos mais essenciais, ociosidade, insalubridade e superlotação, o que favorece a reincidência criminal.

O alto percentual de reincidência entre a população que cumpriu pena privativa de liberdade associado ao contexto de uma série de outras privações, como educacionais, profissionais, sociais e de saúde, concorre para a persistência na prática criminal, o que é facilmente percebido no sistema prisional brasileiro. Além disso, o número da população carcerária no Brasil não diminuiu nos últimos anos (INALUD, 2006).

Com o baixo percentual de reincidência entre as pessoas que cumpriram pena alternativa, pode-se inferir que a PSC, modalidade de maior incidência entre as alternativas penais no Brasil, se revela a mais adequada às finalidades pretendidas pela política de penas alternativas, sobretudo pelo aspecto de aproximação e participação da comunidade no processo integrador do indivíduo (GOMES apud JUNQUEIRA, 2010). Compreende-se dessa forma que esta medida alternativa merece atenção profissional, pois ela se diferencia da privação da liberdade por oportunizar aos sentenciados a sua manutenção no meio social, o que favorece a continuidade de sua inserção no meio familiar, laboral e comunitário e conseqüentemente a reflexão sobre a prática delitiva e prevenção da reincidência.

No entanto, refere-se que o contexto social discriminador e punitivo, apoiado por significativa parcela da sociedade, concorre em “barreiras” para o êxito desse tipo de pena alternativa. Tal referência pode ter origem no que Wacquant (2001) chamou de *questão criminal*, onde o fenômeno do neoliberalismo é retomado para explicar a retração do Estado na área social e o aumento de sua atuação na área criminal, o que faz com que exista uma conexão entre *questão criminal* e *questão social*¹⁶.

Esses aspectos, ou seja, um contexto criminal em detrimento do social podem favorecer a diminuição ou perda da “essência” da PSC e seus objetivos enquanto modalidade que estabelece premissas socializadoras que ultrapassam a mera punição. Este cenário deve ser enfrentado de modo propositivo, o que requer ações pautadas na busca da transformação social.

¹⁶ Já neste primeiro capítulo vale referendar a consideração que Iamamoto faz sobre a *questão social*, ao dizer que ela expressa “uma arena de lutas políticas e culturais na disputa entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe na condução das políticas econômicas e sociais, que trazem o selo das particularidades históricas nacionais” (2011, p. 156).

Entre as áreas do conhecimento capazes de engendrar formas propositivas de trabalho encontra-se o Serviço Social, que atua de modo especializado no universo jurídico, privilegiando uma atuação pautada no desvendamento das demandas jurídicas e no acesso aos direitos sociais¹⁷, o que afirma a perspectiva de fortalecimento da proteção social. Estas características de atuação do assistente social também fortalecem a legitimação social da profissão na área sociojurídica.

Portanto, é no reconhecimento dos direitos dos usuários que o Serviço Social pauta-se para garanti-los, incluindo nesse sentido, sua atuação no desenvolvimento da PSC. Nessa perspectiva, é imperioso delinear sobre o papel do Serviço Social no Poder Judiciário, na Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas e na Prestação de Serviços à Comunidade, elencando os principais elementos constitutivos da atuação profissional.

¹⁷ Segundo Couto (2010) “os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista” (p. 48).

3. O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

A trajetória do Serviço Social no campo judiciário é constituída por marcos históricos nos distintos momentos políticos da profissão e do país. No Brasil, o Serviço Social possui aproximadamente 78 anos; já no judiciário brasileiro possui 66 anos, através da sua pioneira inserção no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. As primeiras atividades do Serviço Social na área jurídica estiveram centradas no Juizado de Menores e no Serviço de Colocação Familiar (FÁVERO, 2013), denotando a ênfase no segmento infante juvenil.

Na metade do século XX a profissão era permeada pelo doutrinário católico ao defender a justiça social e os direitos, já que a democracia ainda era embrionária nessa época (ibidem). Embora naquele momento as demandas fossem colocadas pelo aumento das expressões da questão social, o trabalho dos assistentes sociais era vinculado à doutrina social católica, o que evitava questionamentos da ordem social imposta pela burguesia. Em síntese as ações profissionais eram disciplinadoras e controladoras frente aos chamados *desajustados sociais*.

Próximo à década de 1960, a profissão passou por transformações que visaram uma direção voltada para assegurar a proteção social. Embora ainda persistisse a direção doutrinária da igreja católica e o conservadorismo, a postura profissional dos assistentes sociais passou a se distanciar da fiscalização dos comportamentos, em geral, considerados desviantes (ALAPANIAN, 2008; FÁVERO, 2013).

Os anos 1970 foram marcados por trabalhos interdisciplinares no judiciário, o que representou um avanço na medida em que ampliaram a qualificação do trabalho no espaço sócio ocupacional, embora até a década de 1980 a tradição positivista ainda permeasse o exercício profissional.

A partir de 1990 um novo projeto ético e político da profissão passou a nortear a formação e a prática dos assistentes sociais nas diversas áreas, entre elas a sociojurídica. Portanto, a ruptura com o conservadorismo data do final do século XX e é marcada pelo seguinte contexto profissional:

[...] o Serviço Social consolida as bases do atual projeto ético e político da profissão em 1993 e após amplo debate entre segmentos da categoria profissional, é estabelecido o atual Código de Ética Profissional e promulgada a Lei nº 8.662 de 1993, que deu nova regulamentação à profissão, bem como, em 1996, são lançadas as atuais diretrizes curriculares pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS (FÁVERO, 2013, p. 518).

Tal documentação e legislação deram possibilidades para que o Serviço Social concretizasse de fato a ruptura com a prática conservadora, assumindo desde então uma nova direção social no exercício profissional norteada por princípios éticos expressivamente diferentes dos expostos até então. A partir disso, o serviço social brasileiro foi marcado por uma verdadeira transformação da profissão e na relação do assistente social com o poder judiciário as demandas passam a ser interpretadas como:

[...] expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista. Assim, o assistente social tem como objeto de sua ação as expressões da questão social, e essa premissa não admite que se vincule a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual dos sujeitos (MIOTO, 2009, apud CFESS, 2014, p. 25).

Diante do cenário descrito e analisado até o momento, infere-se que o Poder Judiciário, ao operacionalizar o direito, exerce um poder disciplinador que busca na lei a manutenção e o reestabelecimento da ordem, além de aplicar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo¹⁸ e “[...] absorver tensões, limitar conflitos, evitando a sua generalização, e reduzir as incertezas do sistema político” (ALAPANIAN, 2008, p. 77). Portanto, o seu funcionamento absorve tensões e limita os conflitos, evitando desse modo a sua generalização. Ao discorrer sobre a caracterização do Poder Judiciário acrescenta-se que,

[...] as regras são impessoais e genéricas, sendo a lei colocada como expressão de verdade, o que pode levar muitos juízes a desconsiderarem em suas interpretações e determinações legais, as contradições, a historicidade, que envolvem os direitos humanos e sociais, objetos de julgamento das ações do judiciário (FÁVERO, 2001, p. 22).

Certamente tais declarações exigem que o Serviço Social atente para esta aferição, pois é entre as tensões provenientes da questão social e das respostas dadas pelo Estado via Poder Judiciário, que o assistente social atua. Essa atuação deve considerar as contradições inerentes à dinâmica social em que a sociedade está imersa e dessa forma caminhar para o alcance dos direitos da população atendida que, em significativa medida, depara-se com a insuficiência da proteção social.

Outro aspecto muito importante para entender o papel do Serviço Social na área sociojurídica é a evidente tendência de levar ao Poder Judiciário, enorme quantidade de casos individuais que deveriam ser respondidos coletivamente na esfera das políticas sociais. Com isso, o Serviço Social se depara em seu dia a dia de trabalho no campo jurídico com as

¹⁸ Ao tratar sobre os poderes legítimos, Kant refere que “[...] todo Estado contém em si três poderes, isto é, a vontade geral unificada se decompõe em três pessoas, o poder soberano que reside na pessoa do legislador, o poder executivo, que reside na pessoa que governa conforme as leis e o poder judiciário, que designa a cada um o que lhe é devido, que reside na pessoa do juiz” (apud CICCIO, 1995, p. 188).

expressões da questão social vividas pelos indivíduos e implícitas em demandas judiciais (FÁVERO, 2013).

A questão social diz respeito às desigualdades originárias do embate entre capital e trabalho, materializadas em expressões que dão visibilidade a essa desigualdade, comungando em diferenças políticas, sociais e econômicas, muitas vezes travestidas em ações judiciais, necessitando ser desvendadas. Borgianni mencionou em seus estudos sobre área jurídica que “a *questão social* é a expressão da luta de classes, da alienação do trabalho, da necessidade que o capital tem de manter a propriedade privada” (2013, p. 424).

Então, para responder efetivamente as demandas provenientes da questão social, é preciso, primeiramente, lembrar conquistas e contradições que marcam a história da sociedade brasileira. As importantes conquistas trazidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), principalmente a garantia dos direitos sociais como responsabilidade primordial do Estado, foram sucedidas pela força neoliberal de desmonte e contrarreformas do Estado, o que fez com que as políticas fossem incapazes de atender às demandas societárias e a proteção plena desses direitos (BAPTISTA, 2012; FÁVERO, 2013; TEJADAS, 2013).

A partir da década de 1990 acirra-se ainda mais o caráter fragmentado e focalizado das políticas sociais públicas, que não atendem universalmente a população. Pode-se inferir, portanto, que ao mesmo tempo em que houve a ampliação dos direitos sociais na CF/88, ocorreu por conta dos avanços neoliberais a sua negação através do reduzido alcance das políticas sociais que deveriam proporcionar ampla proteção social.

Além disso, ao mesmo tempo em que a profissão alcançou na década de 1990 a sua independência e autonomia profissional enquanto profissão especializada portadora de um projeto ético e político que visa uma sociedade mais igualitária, concomitantemente houve no Brasil expressiva influência do neoliberalismo, o qual permanece nos dias atuais. Esse fenômeno concorre para a agudização das expressões da questão social, o qual remetem na atualidade enormes desigualdades econômicas e sociais, gerando demandas complexas ao Serviço Social.

Netto (1999) apontou que nos anos 1990, o Estado já era colocado a serviço dos reordenamentos impostos pelo projeto político e econômico do grande capital na lógica neoliberal, subvertendo e negando a lógica constitucional de defesa de direitos, o que leva a uma inviabilização da constitucionalidade na efetivação de um Estado com amplas responsabilidades sociais e garantidor de direitos sociais universalizados.

Como consequência dessa contradição e com crescente individualização de ações judiciais, nasceu o fenômeno da “*judicialização dos conflitos sociais*”, ou ainda chamado de “*judicialização da política*”. Em termos mais completos, esse termo corresponde,

[...] a tendência em curso de transferir para um poder estatal, no caso do judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – em vez de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, o que pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação desses direitos, através de políticas públicas (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 25).

Então, o Poder Judiciário inserido neste panorama passou a ser depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos mínimos de cidadania, ou seja, daquilo que pelo pacto político ainda não é universalmente efetivado porque os interesses econômicos e as diferentes disputas de poder, características do neoliberalismo e do capitalismo, concorrem para isso.

Pode-se dizer através dessas considerações que a busca pelo Poder Judiciário cresce também devido à falta de alternativas da população em maior vulnerabilidade em reivindicar acesso aos direitos sociais mais essenciais, permitindo considerar que a sociedade em geral passou a incumbir o judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais. Nesse sentido, acrescenta-se que nas parcelas mais vulneráveis da população, assim como nos segmentos economicamente desvalidos, prevalece um distanciamento dos direitos mais básicos, tão fundamentais para o exercício da dignidade social.

O Serviço Social que faz parte deste cenário contraditório que busca através da “judicialização” a efetivação dos direitos sociais¹⁹ previstos na CF/88 evidencia o lugar de resistência do assistente social neste panorama, enfrentando a negação desses direitos ao adotar ações éticas e operacionais eficazes para tanto. Estudiosas da área sociojurídica, como Aginsky (2006) e Fávero (2013), afirmaram a importância dos preceitos fundamentais da CF/88 na vida da população, principalmente pelo caráter vital aos indivíduos e grupos vulnerabilizados. A apreciação de Borgianni (2013) sobre o Serviço Social na área sociojurídica trouxe exemplos de ações profissionais que aprimoram o movimento de resistência dos assistentes sociais, dizendo que,

¹⁹ O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 trata dos direitos sociais, sendo eles: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. Os artigos seguintes discorrem sobre a ampliação desses direitos, assim como a inclusão de outros conquistados politicamente. A literatura das ciências jurídicas classifica os direitos sociais, assim como os direitos econômicos e culturais, como direitos de *segunda geração* por se identificarem com as liberdades positivas, evidenciando o princípio da igualdade (MORAES, 2000).

[...] a Constituição de 1988 trouxe também aos assistentes sociais da área sociojurídica a possibilidade de demonstrarem, com dados concretos extraídos de estudos sobre a realidade de cada município onde vivem os cidadãos, das prisões onde estão encarcerados, ou das instituições que têm que defendê-los - e, principalmente, do contato cotidiano com a população que é alvo ou credora da Justiça -, como o não cumprimento dos preceitos fundamentais da Constituição lesam a vida e os direitos de parcelas significativas da sociedade (p. 430).

Além da proposição da adoção de tal postura profissional, ou seja, a de estudos sobre a realidade, o desafio que se coloca ao assistente social em seu cotidiano também é identificado pela necessidade de superar a aparência dos fenômenos com o qual trabalha. Tal aparência “é a de *problemas jurídicos*, pois [...] carregam conteúdos de cunho eminentemente político e social, e nessas outras esferas é que também deveriam ganhar sua resolutividade” (ibidem, p. 435). Nesse sentido, afirma-se o caráter especializado do Serviço Social que responde a necessidade de compreender a realidade ao fazer a leitura das diferentes expressões individualizadas da questão social, auxiliando o Poder Judiciário ao “encaminhar as soluções cabíveis e viáveis em cada caso” (ALAPANIAN, 2008, p. 17).

São muitas as demandas jurídicas, e não menos importantes são as que anunciam as práticas delitivas. No âmbito do trabalho com o segmento populacional que incorreu em infrações penais, o Serviço Social exerce sua prática profissional no sentido de não culpabilizar os indivíduos e não vigiar os comportamentos destes. Ao assistente social não é permitido tomar para si as demandas institucionais e proferir respostas criminalizadoras aos sujeitos, excluindo a exigência de questionamento frente a tais demandas.

Esses são alguns dos apontamentos feitos no âmbito de um trabalho social que busca responder aos interesses e direitos dos cidadãos atendidos pelo Poder Judiciário, como é, por exemplo, com a Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, uma política desenvolvida meio à área sociojurídica. Na área jurídica com interface nas penas alternativas é demandado aos assistentes sociais uma postura ética e política comprometida com o fortalecimento do social em detrimento da questão criminal, que por consequência busca dar visibilidade social em torno da política em questão, merecendo maior destaque quanto à contribuição do Serviço Social no seu desenvolvimento.

3.1. O Serviço Social na Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas

É importante considerar a origem do direito e as repercussões que ele tem na vida dos sujeitos penalizados diante de julgamentos sobre a infração praticada. Nesse sentido, Borgianni (2013) auxilia no aprofundamento da questão quando refere que,

[...] o fato de o direito ter um caráter de classe e de ser sustentado por um Estado, também ele dominado por interesses de classes majoritárias, tem as maiores consequências na vida das pessoas, principalmente quando “julgadas” por um “crime”, ou por algum ato ilícito, pois elas estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações (p. 422).

Mediante essa passagem é possível fazer referência à crescente onda de violência que assola o território nacional. Violência esta, que não se restringe à prática de crimes e a consequente privação da liberdade do autor, mas que também está presente na privação de ordem material, de saúde, de educação, etc. Essas restrições se colocam como negação dos direitos básicos da população e acarretam no aprofundamento da violência como um ato destrutivo que gera a reincidência nas infrações penais. Nesse sentido, a autora ainda considera que a

[...] face perversa da judicialização dos conflitos da sociedade brasileira é também a crescente onda de encarceramento de pessoas pertencentes aos extratos mais vulnerabilizados da população (e cada vez mais jovens), bem como os apelos midiáticos pelo recrudescimento das penas pela transformação de delitos comuns em crimes hediondos; isso para não falar da forte campanha pela redução da idade penal. Alguém já denominou tal processo como próprio de uma era na qual impera o “populismo punitivo”. [...] assiste-se a uma regressão brutal nas tentativas de implementação das proteções lastreadas do direito dos direitos humanos (ibidem, p. 427).

Nesse cenário, a construção das penas alternativas se deu através da compreensão de que elas possuem um caráter de recuperação, sendo isso mais importante e útil que a punição ao se contrapor a era do “populismo punitivo” observado no país. A afirmação da utilidade das penas alternativas, declarada na Lei nº 7.209 de 1984, atesta a benignidade desta legislação no sentido de evolução do direito penal mínimo. Isso significa, entre outros aspectos, que “[...] a responsabilidade é conceito-chave da aplicação das penas alternativas, pois envolvem simultaneamente punição e inserção num processo de convivência social condizente com o padrão civilizatório democraticamente adotado” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2001, p. 42).

Nessa perspectiva, o Serviço Social se insere no desenvolvimento das penas alternativas pela atração às suas finalidades, onde intervém na busca pela garantia do caráter educativo em detrimento do penalizador. Verifica-se que a individualização do tratamento penal, mediante a aplicação das penas alternativas com participação do Serviço Social, é um processo útil que se contrapõe ao custo e inutilidade da privação da liberdade.

Tal processo busca a integração do indivíduo infrator na sociedade e não o desvincula dos seus laços cotidianos. Portanto, o Serviço Social tem um papel importante no desenvolvimento da pena alternativa, permitindo o fortalecimento da participação do

indivíduo no seu processo educativo e de responsabilização, considerando-o como sujeito que permanece inserido num contexto complexo de relações sociais que influenciam sua trajetória de vida.

O Serviço Social enquanto trabalho²⁰ técnico aliado às premissas reveladas pelas alternativas penais é capaz de possibilitar aos indivíduos cumpridores a minimização das condições que deram origem ao crime. Isso é percebido através de intervenções profissionais que ampliam as trocas sociais, que incluem os usuários em recursos sociais e que proporcionam uma relação de reflexão para a existência de um equilíbrio entre a convivência social e a autonomia individual.

Tal relação significa que o Serviço Social é uma especialidade do trabalho que atua na perspectiva da ampliação do olhar sobre a realidade, propondo que os usuários da política de penas alternativas consigam perceber e refletir sobre as condições que favoreceram o ato ilícito, evitando a mera punição como única alternativa possível. Considerando a complexa teia de relações sociais e as refrações da questão social no âmbito social, econômico e político, compreende-se que,

[...] há uma enorme contradição no capitalismo entre o sistema produtivo e a organização estatal e jurídica das relações sociais, gerando-se no interior desta contradição inúmeras outras, que acabam sendo o húmus para o trabalho do assistente social quando este se coloca na direção ética e política da ampliação e concretização de direitos, e não no fortalecimento do polo da “responsabilização criminal (BORGIANNI, 2013, p. 429).

Assim, a demanda posta aos assistentes sociais é proveniente da contradição existente no capitalismo e que também é originada no meio e no modo em que a sociedade se organiza e vive. Essa questão exige intervenções profissionais competentes e comprometidas ética e politicamente com a concretização dos direitos, não se pautando pela responsabilização criminal. Isso é essencial para assimilar a função do Serviço Social nas penas alternativas como um espaço de resistência ao desrespeito dos direitos desses usuários.

A partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da

²⁰ Marx (1980) se refere às capacidades desenvolvidas pelo trabalho como “necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e, portanto, manter a vida humana” (p. 50, apud BARROCO, 2010, p. 21). Maria Lúcia da Silva Barroco ainda trouxe em sua obra o pensamento de Lukács (1979) sobre a centralidade ontológica do trabalho na vida dos homens: “[...] o trabalho é, antes de tudo, em termos genéticos, o ponto de partida da humanização do homem, do refinamento de suas faculdades, processo do qual não se deve esquecer o domínio sobre si mesmo” (p. 87). Portanto, o homem somente se constitui socialmente por dominar a natureza, criar novas alternativas, dar respostas sociais, e daí decorre a transformação de todos os sentidos humanos (BARROCO, 2010).

culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos (BORGIANNI, 2013, p. 423).

O trabalho do assistente social no desenvolvimento das penas alternativas é primordial ao analisar as expressões singulares que geralmente não tomaram evidência no processo judicial. Dessa forma a atuação opera na reversão da tendência única de culpabilização dos sujeitos. Contudo, ainda é necessário ampliar os horizontes da Política de Penas e Medidas Alternativas, a fim de que esta possa se fortalecer na promoção da segurança e da justiça com o respeito aos direitos do autor da infração e incidindo positivamente na prevenção ao cometimento de outras práticas delitivas.

A Prestação de Serviços à Comunidade, uma das alternativas penais possíveis, permite a inserção dos usuários em recursos sociais que o apoiem nessa perspectiva, aliando também a sua manutenção no meio social, laboral e comunitário. A atuação profissional, em específico nessa pena alternativa no município de Guaíba, no período de 2012/1 a 2013/1, contou com a experiência do estágio curricular do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e será pormenorizada a seguir quanto ao seu papel no âmbito local.

3.2. O Serviço Social na Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

No ano de 2001, o Poder Judiciário instalou na Comarca de Porto Alegre/Foro Central a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), instituindo a implantação da terceira vara específica em que o setor de Serviço Social passou a ser parte integrante da mesma, tendo sob sua responsabilidade a execução e acompanhamento das penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade (STUMPF, 2002).

Em seguida, o Poder Judiciário gaúcho passou a compartilhar as atividades referentes à PSC com o setor de Serviço Social nas demais Comarcas rio grandenses, como por exemplo, a Comarca de Guaíba. O trabalho gratuito oferecido pelos prestadores às instituições conveniadas é “bem vindo” no atual contexto de expansão estrutural do trabalho, embora existam desconfianças e discriminações direcionadas a esses sujeitos envolvidos com a justiça e com a questão criminal.

O estágio curricular do Curso de Serviço Social da UFRGS desenvolvido no Tribunal de Justiça - Comarca de Guaíba - pelo período de dois anos entre 2012 e 2013, possibilitou o planejamento e execução de ações propositivas no âmbito da PSC. O início do período de estágio foi marcado pela “descoberta” do campo sócio institucional, pela identificação da

população atendida e pela política norteadora das ações profissionais, além de observação da aplicação dos instrumentais técnico-operativos. Também foi nesse momento que foram feitas reflexões intensas sobre a contradição inerente às demandas, concretizadas na identificação das expressões da questão social.

Após a inicial planificação do “terreno” de estágio curricular e com a contínua e firme orientação das supervisoras de campo e acadêmica, chegou o momento de realizar o atendimento direto da população usuária da PSC. Esse processo foi registrado ao longo dos semestres pelo claro entendimento do papel do serviço social, ou seja, o acolhimento dos sujeitos e o seu encaminhamento para a PSC, observando seus direitos e ampliando o olhar sobre os acontecimentos.

O assistente social enquanto operador do Programa da Prestação de Serviços à Comunidade possui a responsabilidade natural de sua profissão, de acolher, entrevistar (abordagem individual) e encaminhar os prestadores, garantindo-lhes adequada informação, orientação, tratamento e acompanhamento. Foi possível verificar no estágio o profícuo trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nesse sentido, caracterizado por atendimentos pautados pela competência profissional que permitiu conhecer as condições sociais dos usuários, suas habilidades e aptidões para o cumprimento da PSC.

Diante de um programa inserido em uma política nacional desenvolvida pelo Poder Judiciário, referencia-se o significado desse espaço e sua função de cumpridor da lei. O Serviço Social locado nesse espaço representa de certa forma, uma autoridade em termos de encaminhamento de uma consequência de sentença criminal. No entanto, e sem anular o caráter de responsabilização dos usuários da PSC, observam-se aos usuários os direitos dos quais são possuidores e devem exercê-los.

Além do atendimento direto com os prestadores de serviço à comunidade, menciona-se o trabalho desenvolvido, durante o período de formação profissional, junto às instituições conveniadas (abordagem institucional) que os recebem para o cumprimento da pena alternativa. O trabalho desenvolveu-se a partir do projeto de intervenção proposto no estágio obrigatório II, caracterizado pela perspectiva de qualificação no desenvolvimento da PSC, tendo como objetivo e resultados a ampliação das possibilidades de alcance das finalidades propostas pela PSC.

O período de formação também contemplou uma postura investigativa da realidade. Guerra (2009) referiu que a pesquisa assume um papel decisivo na conquista de um estatuto acadêmico ao aliar formação com capacitação, além de se constituir como elemento próprio da intervenção, inferindo ser parte das competências e atribuições do assistente social.

Em 2012 foi feita uma pesquisa documental nos registros do setor do Serviço Social referente a 200 prestadores que já haviam encerrado a PSC. Nesse estudo foi traçado um “perfil socioeconômico” dos usuários, o que possibilitou analisar e refletir profundamente sobre as condições e circunstâncias de vida desses sujeitos. Os resultados dessa análise documental deram origem a um artigo²¹ publicado junto à supervisora de campo no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) em novembro de 2012.

Com essa experiência positiva e importante sobre a análise da realidade, em meados de 2013, o Serviço Social da Comarca de Guaíba realizou uma segunda análise documental nos registros do setor, onde foi levantada uma breve caracterização dos prestadores em cumprimento (99 indivíduos). Os resultados assemelham-se aos da pesquisa do ano anterior e serviram principalmente de ferramenta de discussão com as instituições conveniadas para que pudessem compartilhar de recursos que incluíssem os prestadores visando o atendimento de suas necessidades sociais.

A sistematização da última investigação documental apontou as seguintes características: 94,9% representam o sexo masculino; 34,3% possuem entre 18 e 29 anos e 38,3% possuem entre 30 e 39 anos; o delito mais evidenciado é o porte ilegal de arma de fogo com 40,4%, seguido de estelionato e furto, com 9% cada; os três bairros de moradia dos prestadores mais evidenciados são localidades populosas e com recursos sociais básicos, porém com índice elevado de violência, somando ao total 35,3% dentre os 28 bairros identificados; o tempo de pena em PSC atingiu 16,1% para até um ano, 35,3% para até dois anos, 37,3% para até três anos e 12,1% acima de três anos.

Embora se tenha traçado mecanismos que garantiram a qualificação do trabalho com a Política de Penas e Medidas Alternativas, como por exemplo, a inserção dos usuários em recursos sociais disponíveis no município, entende-se que os usuários dessa política são sujeitos de direitos e devem ser incluídos no processo de planejamento e desenvolvimento dos programas relacionados à referida política.

Nessa perspectiva, deve-se contemplá-los nas ações que lhes são direcionadas no desenvolvimento da PSC, pois como sujeitos de direitos, os usuários devem participar do processo de desenvolvimento da pena alternativa em questão, participando diretamente do planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da PSC que cumprem. Isso se deve a um caráter profissional que contempla a participação dos usuários, como bem dispõe o Código de

²¹ Artigo intitulado: Prestação de Serviços à Comunidade na Comarca de Guaíba/RS: dimensão investigativa do estágio curricular de Serviço Social.

Ética do Assistente Social sobre os deveres profissionais: “contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária [...]” (CFESS, 2011, p. 29).

Assim, diante da convicta posição sobre a participação dos usuários nos processos que lhes atingem, torna-se indispensável a participação dos prestadores de serviços à comunidade, procurando envolvê-los no processo em que estão inseridos, evidenciando a posição de sujeitos de direitos além de cumpridores de uma pena. Dessa forma, os usuários poderão indicar a relevância e o sentido que atribuem ao cumprimento da PSC.

Tal perspectiva visa além de proporcionar o envolvimento dos usuários no processo ao qual estão ligados, acolher as suas necessidades sociais e conhecer os aspectos que facilitam ou dificultam o cumprimento da PSC, possibilitando dessa maneira construir alternativas em parceria com as instituições conveniadas para a ampliação de acesso aos seus direitos.

A contribuição do Serviço Social nessa área, principalmente na Comarca de Guaíba, tem alcançado significativos avanços nessa trajetória, decorrentes do investimento que se tem feito no trabalho prestado à população usuária da PSC e às instituições conveniadas que em parceria desenvolvem o Programa PSC. Destaca-se a ênfase educativa do trabalho com os prestadores através do incentivo à reflexão e do estabelecimento de relação com a sociedade pautada pela autonomia e pelo fortalecimento. Nesse sentido, o ato educativo é

[...] mais que uma troca simbólica, mas a formação de um relacionamento que possibilita a autonomia e o fortalecimento do sentenciado para poder contar com mais recursos e dispositivos para mudar seu poder social no campo das relações em que se inscreve, inclusive podendo resistir às pressões do crime [...] (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2001, p. 45).

Observa-se o papel fundamental que as instituições conveniadas assumem como atores corresponsáveis nesse processo, principalmente pelo fato de estarem bastante próxima dos prestadores no cotidiano de trabalho desenvolvido por eles em seu interior. Isso é um aspecto a ser apontado como elemento trabalhado pelo Serviço Social na abordagem institucional e mediante o projeto de intervenção de estágio executado em 2013 junto às conveniadas, onde se objetivou a aproximação com as instituições, reflexão sobre o seu papel na condução da PSC, entre outros.

A luta pela garantia da participação dos usuários nos processos que impactam suas vidas se deve a consideração de que os usuários são sujeitos de direitos. Tal posicionamento é fruto da constante luta profissional pela democracia e participação da sociedade nos cenários políticos e no acesso aos direitos sociais.

Entende-se, portanto, que as políticas públicas devem ser construídas com a participação dos próprios usuários, garantindo a inserção destes no planejamento,

implementação, execução e avaliação das ações. Na perspectiva de contemplar o sentido e a relevância que os prestadores da Comarca de Guaíba atribuem ao cumprimento da PSC, foi realizada uma pesquisa qualitativa com os usuários concomitantemente a produção deste Trabalho de Conclusão de Curso, pois se compreende que envolver estes sujeitos a partir de sua apreensão sobre a pena alternativa é de extrema relevância para as reflexões e análises deste Trabalho. Sendo assim, apresenta-se a seguir a pesquisa realizada com a intenção de que esta investigação contribua e fortaleça o caráter preventivo da PSC ao valorizar a escuta dos prestadores, também como um direito garantido.

4. O PERCURSO INVESTIGATIVO: DESVENDANDO A RELEVÂNCIA E O SENTIDO DA PSC NA PERSPECTIVA DOS PRESTADORES

Antes de tudo é preciso delinear a respeito da metodologia adotada nesta pesquisa. O estudo pauta-se no método qualitativo, tendo a compreensão de que este permite uma maior captação da realidade por trabalhar com os significados atribuídos pelos pesquisados as suas experiências sociais (MINAYO, 2012). Além do mais, o processo de pesquisa qualitativa ultrapassa a intervenção na realidade ao ser executada, pois instrumentaliza a prática de modo a construir coletivamente novos saberes, representando um avanço nesse sentido (MARTINELLI, 1999).

Portanto, a pesquisa qualitativa tem por objetivo trazer à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado, permitindo que expressem suas interpretações. Para que isso ocorra reconhece-se a singularidade do sujeito, o que enriquece a escuta e a análise do que é expresso, valorizando assim a experiência social do sujeito.

A coleta de dados se deu mediante a aplicação da técnica de entrevista semiestruturada com os usuários da PSC. Conforme a literatura, esse tipo de entrevista é “guiada por um roteiro de questões, ao qual permite uma organização flexível e ampliada dos questionamentos à medida que as informações são fornecidas pelo entrevistado” (FUJISAWA, 2000, apud BELEI et al., 2008, p. 189). Isso é possível porque a entrevista supera o questionário e o formulário, incidindo na narrativa oral. Dessa maneira privilegia-se a aplicação dessa técnica na coleta dos dados por acreditar que ela favorece o processo de desvendamento da realidade.

O registro da entrevista contou com a gravação sonora da narrativa. Schraiber (1995) menciona que “a gravação amplia o poder de registro e captação de elementos de comunicação de extrema importância, pausas de reflexão, dúvidas ou entonação da voz, aprimorando a compreensão da narrativa” (BELEI et al., 2008, p. 189). Portanto, este instrumento de registro permite analisar os detalhes apreendidos na coleta de dados.

O período de análise dos dados foi marcado pelo método de análise de conteúdo, que segundo Bardin (1977) é um método que se presta para o estudo “das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências [...]” (apud TRIVIÑOS, 1987, p. 159). A escolha por esse método de análise, portanto, é compreendida como a mais adequada no caso deste estudo, levando em consideração sua finalidade.

O método da análise de conteúdo foi aplicado mediante a técnica de análise temática, também chamada categorial, que consiste em operações de desmembramento do texto em

unidades (categorias), segundo reagrupamentos analógicos onde visa descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação (MINAYO, 2012).

Após a exposição desta breve caracterização da pesquisa passa-se a discuti-la. A pesquisa intitulada “Política de Penas Alternativas: A Voz dos Usuários da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na Comarca de Guaíba” foi proposta ao Comitê Científico da UFRGS em 2013/2, sendo aprovada por este comitê em janeiro de 2014. Em março do mesmo ano a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da universidade.

O estudo realizado objetivou refletir sobre o desenvolvimento da PSC a partir do entendimento dos prestadores sobre o processo de cumprimento da pena alternativa. Nesse sentido, a investigação feita visa reiterar a importância da inclusão dos usuários nos processos que lhes dizem respeito, o que possibilita a ampliação de seus direitos.

O problema da pesquisa centra-se em conhecer e analisar a relevância e o sentido da PSC na perspectiva dos prestadores, tendo como metodologia para tanto a pesquisa qualitativa, que segundo Minayo (2012),

[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada [...] (p. 21).

Buscou-se possibilitar que os prestadores ao manifestarem o sentido e a relevância sobre o cumprimento da PSC em suas vidas, evidenciassem a singularidade de suas experiências com vistas a desvendar aspectos importantes da realidade social dos entrevistados.

A amostra utilizada foi do tipo não-probabilística intencional²², buscando dar visibilidade ao objeto de estudo (MARCONI; LAKATOS, 2010) e contemplando a totalidade de prestadores que foram encaminhados pelo Serviço Social da Comarca de Guaíba para o cumprimento da PSC, totalizando 76 indivíduos.

No entanto, aponta-se a situação deste total revelada durante o processo de pesquisa: dos 76 sujeitos, 25 prestadores (32,89%) estão em descumprimento da PSC, ou seja, deixaram de comparecer para o cumprimento na instituição conveniada ao qual foram encaminhados; nove prestadores (11,84%) não foram localizados devido ao fato de comparecerem irregularmente na instituição; 14 prestadores (18,42%) não compareceram na data agendada

²² Embora este tipo de amostra seja representativa do conjunto de segmento pesquisado, ela não se propõe a generalizar os achados por não se pautar em amostra estatisticamente calculada (MARKONI; LAKATOS, 2010).

para o encontro com a entrevistadora²³; dois prestadores (2,63%) estavam afastados do cumprimento por motivos de saúde; dois prestadores (2,63%) encontravam-se presos; quatro prestadores (5,26%) foram entrevistados no estudo piloto²⁴; e 20 (26,31%) prestadores participaram voluntariamente da pesquisa. A sistematização destes dados encontra-se no quadro a seguir, o qual proporciona melhor visualização:

Quadro 1 – Situação dos prestadores

Prestadores em descumprimento	25	32,89%
Prestadores não localizados	9	11,84%
Prestadores que não compareceram	14	18,42%
Prestadores afastados por motivo de saúde	2	2,63%
Prestadores presos	2	2,63%
Prestadores entrevistados no estudo piloto ²⁵	4	5,26%
Prestadores pesquisados	20	26,31%
Total	76	100%

Fonte: sistematização da autora

Os 76 prestadores estavam distribuídos em 26 instituições conveniadas para o cumprimento da PSC, conforme dados disponibilizados pelo setor de Serviço Social da Comarca de Guaíba, o qual contribuiu significativamente no processo da pesquisa. Destas, 11 foram visitadas pela entrevistadora e tiveram os prestadores como entrevistados da pesquisa, incluindo o estudo piloto; 15 foram visitadas ou contatadas por telefone pela entrevistadora, mas não contavam com prestadores exercendo o cumprimento da PSC.

²³ Destaca-se que neste momento os prestadores não sabiam do que se tratava o encontro, sendo apenas articulado o encontro da entrevistadora com eles pela instituição conveniada. A dinâmica utilizada pela entrevistadora para a aplicação da pesquisa consistiu em contatar as instituições conveniadas marcando com elas o dia para o encontro com os prestadores. No dia marcado, a entrevistadora compareceu junto com os prestadores na instituição e explicou os objetivos da pesquisa e aplicou o instrumento (roteiro de entrevista semiestruturada) de pesquisa naquele instante. O instrumento utilizado na pesquisa encontra-se no Apêndice A.

²⁴ Para garantir que as questões da entrevista semiestruturada estejam claras e compreensíveis, Rea & Parker (2000), indicam a realização de pré-teste, ou estudo piloto, que “permite verificar a estrutura e a clareza do roteiro, por meio de uma entrevista preliminar com pessoas que possuam características semelhantes a da população alvo” (apud BELEI et al., 2008, p. 189).

²⁵ O estudo piloto foi realizado em uma instituição pública da administração municipal. Esta conveniada foi o primeiro local a disponibilizar a quantidade mínima de quatro prestadores para que se pudesse aplicar o estudo piloto o mais breve possível.

Salienta-se que a rede conveniada da Comarca de Guaíba com o Poder Judiciário conta com 40 instituições (28 postos públicos e 12 não governamentais)²⁶. A caracterização das 11 instituições, ao qual os prestadores participaram da pesquisa é a seguinte: sete são públicas, incluindo cinco escolas, o corpo de bombeiros (corporação da brigada militar) e um órgão da prefeitura (cemitério municipal); e quatro instituições são não governamentais, incluindo uma associação de moradores, um centro espírita, uma entidade civil na área alimentícia e outra na área de diversos serviços sociais. Para melhor visualização destes dados, apresenta-se o seguinte quadro:

Quadro 2 – Situação e caracterização das instituições conveniadas

-	-	Instituições Públicas	Instituições não governamentais
Total de instituições conveniadas	40 / 100%	28 / 70%	12 / 30%
Instituições nas quais os prestadores estavam distribuídos	26	-	-
Instituições que não contavam com prestadores encaminhados	14	-	-
Instituições visitadas²⁷ com prestadores pesquisados	11 / 100%	7 / 63,63%	4 / 36,36%
Instituições visitadas ou contatadas sem prestadores em regular cumprimento	15	-	-

Fonte: sistematização da autora

Destaca-se nesse sentido a dimensão das instituições públicas e não governamentais no desenvolvimento da PSC na cidade de Guaíba, principalmente pelo crescente aumento observado no cotidiano de trabalho do Serviço Social na Comarca, no que se refere ao interesse das organizações públicas na parceria com a PSC. Tal aspecto é fruto do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social com as conveniadas, o qual o estágio teve significativa participação ao propiciar o alargamento da rede conveniada através do investimento e do projeto de intervenção executado junto às instituições conveniadas, onde os resultados foram disseminados para uma maior quantidade de locais disponíveis para conveniamento.

²⁶ As instituições públicas conveniadas são compostas basicamente pelas escolas municipais, escolas estaduais, brigada militar, corpo de bombeiros, penitenciária feminina de Guaíba e órgãos na administração municipal (por exemplo: escolas de ensino infantil, secretarias de transporte, saúde, educação, assistência social). Já as instituições não governamentais são compostas essencialmente por igrejas católicas, centros espíritas e organizações da sociedade civil que disponibilizam variados serviços sociais.

²⁷ As instituições que contaram com prestadores que participaram da pesquisa assinaram o Termo de Concordância (Apêndice B) fornecido pela entrevistadora.

Os prestadores que participaram do estudo foram entrevistados coletivamente ou individualmente nas 11 instituições conveniadas e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C). As entrevistas se realizaram com o áudio gravado e somaram 323 minutos (5,3 horas). A média de tempo de áudio gravação foi 27 minutos, sendo o menor tempo registrado em 8 minutos (uma entrevista individual) e a de maior registra 52 minutos (uma entrevista coletiva com três prestadores).

O grupo de prestadores pesquisados possibilitou a caracterização destes e a partir da degravação das entrevistas foi possível agrupar categorias sinalizadas na fala dos pesquisados. A seguir, descreve-se e analisa-se os dados obtidos, conforme a metodologia adotada na pesquisa.

4.1. Caracterização dos entrevistados

A totalidade dos entrevistados, ou seja, os 20 sujeitos, representam o sexo masculino. Em geral, o sexo masculino representa majoritariamente os cumpridores de penas alternativas, especialmente a PSC (JUNQUEIRA; CUNHA, 2012, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2001). Também se pondera que no sistema carcerário é predominante a presença do sexo masculino, embora o feminino tenha crescido nos últimos anos nas sanções de penas alternativas e penas privativas da liberdade, estando este fenômeno ligado principalmente ao comércio de drogas ilícitas.

O quadro a seguir apresenta a faixa etária dos pesquisados:

Quadro 3 – Faixa etária dos entrevistados

Faixa etária	Quantidade de entrevistados
De 24 a 29 anos	5 / 25%
De 30 a 40 anos	6 / 30%
De 41 a 50 anos	5 / 25%
De 51 a 65 anos	4 / 20%
Total de entrevistados	20 / 100%

Fonte: sistematização da autora

Nota-se que o participante de menor idade tem 24 anos e o de maior idade tem 65 anos. Mesmo que no estudo não haja significativa diferenciação na quantidade de prestadores por faixa etária, percebe-se que o lapso de idade da primeira faixa etária é menor que as

demais, e nesse sentido, avalia-se que a quantidade de cinco prestadores entre 24 e 29 anos, é significativa e representada por jovens. Tal característica encontrada assemelha-se à pesquisa feita por Junqueira e Cunha (2012), onde este segmento representou a maioria, com “44%”. Destaca-se que o Estatuto da Juventude (2013) considera jovem a pessoa entre 15 e 29 anos.

Sobre a escolaridade dos prestadores entrevistados, acharam-se dados bastante diferenciados em termos de tempo de escolarização, como por exemplo, um pesquisado que não frequentou a rede de ensino e três com ensino superior incompleto. No quadro a seguir se pode ver com precisão a escolaridade dos entrevistados.

Quadro 4 – Escolaridade dos pesquisados

Escolaridade	Entrevistados
Sem escolarização	1 / 5%
Ensino Fundamental Incompleto	7 / 35%
Ensino Fundamental Completo	4 / 20%
Ensino Médio Incompleto	1 / 5%
Ensino Médio Completo	4 / 20%
Ensino Superior Incompleto	3 / 15%
Total de prestadores	20 / 100%

Fonte: Sistematização da autora

Em geral, a condição de escolaridade dos prestadores evidencia um baixo nível escolar, considerando que um entrevistado não foi escolarizado, sete não concluíram o ensino fundamental e apenas quatro o finalizaram, somando um total de 12 prestadores (60%) que não ultrapassaram o ensino fundamental. O nível médio do ensino abrangeu cinco prestadores (25%), ao qual apenas um deles concluiu os estudos neste nível. O ensino superior não foi concluído por três entrevistados (15%). Novamente estes dados se assemelham aos trazidos por Junqueira e Cunha (2012), que apontam a baixa escolaridade dos prestadores na sua maioria, onde “57%” não ultrapassaram o ensino fundamental.

A baixa escolaridade dos prestadores pesquisados revela uma expressão da questão social, ao qual deve ser discutida junto à sociedade, buscando formas de inclusão social e escolar destes sujeitos. A baixa escolaridade é um fenômeno que de certa forma atinge o desenvolvimento da PSC, principalmente na atribuição de tarefas a serem desenvolvidas, em muitos casos de serviços gerais, devido à falta de qualificação para outras atividades.

Contudo, salienta-se que no trabalho do assistente social na Comarca de Guaíba, é “investigado” junto aos prestadores suas habilidades e experiências, que indicam várias outras possibilidades de tarefas a serem desempenhadas. Tal postura foi percebida e adotada durante a vivência de estágio em Serviço Social no desenvolvimento da PSC, o que reforçou o caráter de consideração das particularidades dos sujeitos atendidos pela profissão. Mesmo que a condição escolar do prestador não seja determinante na atribuição das atividades a serem cumpridas na PSC, é um dado socializado com as instituições conveniadas como possibilidade de aprimoramento do trabalho do assistente social e das próprias conveniadas junto aos prestadores.

Após esta breve caracterização dos entrevistados possibilitada pelo estudo, passa-se a apresentar o conteúdo das entrevistas analisadas tematicamente no que se refere à relevância e sentido que estes atribuem ao cumprimento da PSC. Além disso, eles apontaram mecanismos que facilitam e que dificultam o cumprimento da pena alternativa, o que se coloca como desafios e perspectivas de trabalho ao assistente social nesta área.

4.2. O sentido da PSC para os prestadores

As primeiras perguntas feitas aos entrevistados durante a pesquisa essencialmente indagaram se os prestadores atribuem relevância e sentido ao cumprimento da PSC, se eles se sentem contemplados no cumprimento da pena e se eles consideram que o cumprimento da PSC atinge a proposta educativa, reflexiva e socializadora.

Na análise do conteúdo das respostas, elas são analisadas em conjunto, já que possuem íntima ligação, e são apresentadas na forma sistematizada em conjunto da reflexão a cerca das categorias encontradas.

Muitos prestadores referem a importância de não estar preso, conforme verifica-se abaixo:

É importante porque não deixa a pessoa presa (entrevistado 1).

Eu acho importante porque eu não estou preso, imagina seriam sete anos preso (entrevistado 4).

Eu prefiro prestar a PSC do que ficar preso, eu já estive preso. Então eu acho bom a PSC porque não estou preso. Pra mim a PSC é ótima. Eu acho que é importante cumprir a PSC, porque a pessoa fica livre e tem tempo para pensar e refletir no que aconteceu (entrevistado 6).

É bom a PSC, porque é melhor do que ficar preso (entrevistado 7).

Antes estar aqui do que estar dentro da prisão (entrevistado 8).

É melhor do que estar preso, aprendendo coisas que não prestam (entrevistado 11).

Eu poderia estar no presídio né, então ainda bem que tem a PSC (entrevistado 14).

Percebe-se, então, que sete prestadores (35%), reconhecem a PSC como medida alternativa à prisão, salientando a relevância de estarem livres. Apesar de não ter sido explicitamente apontado pelos entrevistados, percebe-se também o caráter central da liberdade ao referirem que ela permite a reflexão. O Serviço Social compreende a liberdade como um valor e princípio ético central, devendo ele ser ampliado para autonomia, emancipação e expansão dos indivíduos sociais (CRESS, 2013). Nesse sentido, o fato de estar em liberdade para o sexto entrevistado possibilita também “*pensar e refletir no que aconteceu*”.

Além da percepção da PSC como via alternativa à prisão, os prestadores sublinharam a importância de continuar junto ao trabalho e à família, além da vivência na instituição. Tal posicionamento dos entrevistados revelam o alcance da finalidade da PSC sobre a permanência no trabalho, na família e no meio social. São exemplos de relatos dos prestadores que atribuem relevância ao cumprimento da PSC e contemplam os aspectos mencionados (oito-40% entrevistados):

Continuo trabalhando e fico com a minha família (entrevistado 1).

Ainda bem que eu estou cumprindo em PSC, graças a Deus, na minha opinião a PSC é ótima, é muito bom pra mim, no meu caso (entrevistado 4).

Eu afirmo que pra mim tem relevância sim a PSC, comparo meu comportamento de hoje com o de antigamente e é muito diferente. O cumprimento da PSC tem fundamento, fiz algo errado e tenho que pagar (...). Depois que comecei o cumprimento da PSC passei a dar importância ao que os meus pais me dizem (entrevistado 8).

Eu penso que o que aconteceu é passado, acho que cumprir faz com que veja que o importante é continuar a vida e fazer as coisas que faço, não impede nada estar aqui cumprindo (entrevistado 11).

Pra mim o cumprimento serve de reabilitação, a pessoa passa a procurar o caminho bom. Eu acho que o ponto positivo da pena é dar um foco, (...) tem que cumprir porque errou (entrevistado 12).

Não quero novamente me envolver nisso, não quero ir preso; mas esse meu pensamento foi de uns tempos pra cá, no início eu achava diferente. Hoje eu tenho mais consciência, não quero repetir isso de novo (entrevistado 13).

Pra mim o cumprimento da PSC é natural, acho normal cumprir, desde o início me sinto bem (16).

Eu cometi o erro e vou pagar, não tem discussão, eu sou de acordo ter que cumprir porque prejudicou a sociedade (19).

Como se pode ver, o caráter educativo diz respeito a novas maneiras de entender a família e relacionar-se com ela. O trabalho também aparece como importante vínculo de quem não está recluso, o que remete à centralidade do trabalho na vida da população em geral. As falas apresentadas também indicam um maior nível de consciência sobre o ato praticado e a avaliação da PSC como uma medida justa, originadas da reflexão feita pelos prestadores no cumprimento da pena. Em síntese, estes são aspectos importantes que transformam a realidade social vivida pelos prestadores, até mesmo ao comparar o vivenciado no passado com atual comportamento. Tais elementos favorecem o bom desenvolvimento da PSC, além de, como já mencionado, possibilitar o alcance dos objetivos da pena alternativa e se colocarem como fatores aliados ao trabalho do assistente social.

4.2.1. O caráter reflexivo e socializador da PSC

No que se refere ao alcance do caráter reflexivo e socializador, sinaliza-se que oito (40%) prestadores, expressaram o sentido da pena. Pode-se observar tal afirmação nos seguintes trechos de respostas:

A PSC traz um momento de reflexão, eu fiquei mais consciente, pra mim foi muito bom, é benéfico, é excelente, sou a favor. Eu acho que a PSC faz com que se tenha consciência do erro da gente. Pra mim a PSC é muito boa porque eu penso duas/três vezes antes de ter uma atitude (entrevistado 5).

Eu refleti muito sobre a minha rotina, as minhas amizades, a minha família, os meus erros e acertos (entrevistado 7).

Eu fiz uma grande reflexão, a partir do cumprimento aqui na instituição, porque antes eu era muito esquentado, qualquer coisa eu já saía na porrada, brigava muito, agora estou mais calmo, penso duas vezes antes de fazer alguma coisa. Eu sei que tenho que fazer isso daí e vou fazer, mas antes de cumprir a pena eu não pensava assim, acredito que eu melhorei, então pra mim teve pontos positivos. Antes do cumprimento da pena eu só pensava em mim e não tava nem aí pros outros, agora não (entrevistado 8).

Faz sentido, a gente reflete sobre tudo o que aconteceu, é uma forma de reparar o que aconteceu, mas eu sempre assumi a responsabilidade do que eu fiz. Na minha cabeça o cumprimento da PSC mudou muita coisa (entrevistado 9).

Eu sou a favor, acho justo a pena e por isso tem que cumprir, faz a gente pensar no que aconteceu (entrevistado 12).

Eu refleti sobre o que aconteceu, hoje eu continuo caçando, mas com cachorro e faca, é uma caça artesanal; e também só caço animais que são liberados, então eu sigo dentro da lei. (Entrevistado 13).

O cara pensa antes de fazer qualquer outra coisa (entrevistado 16).

As reflexões expostas pelos prestadores estão ligadas principalmente ao delito cometido, a busca pela prevenção de outras práticas delitivas e sobre seus novos modos de perceber o mundo e relacionar-se com ele e com as pessoas, evidenciando uma transformação nas relações sociais. Acredita-se que tais elementos contribuem significativamente na prevenção da reincidência, destacando-se o caráter educativo na vida social dos prestadores.

O Serviço Social tem o compromisso profissional de incentivar a continuidade e a ampliação desses mecanismos junto às conveniadas e prestadores, o que certamente já reflete em tais considerações. O relato dos prestadores revela o investimento que tem sido feito no âmbito reflexivo e educativo com os usuários da PSC e as instituições que os acolhem.

Apesar de a grande maioria dos prestadores (17-85%) ter revelado aspectos positivos sobre as perguntas que lhes foram feitas, três (15%) entrevistados apresentaram relato que se contrapõe a avaliação sobre a PSC apresentada até o momento. Passa-se, então, a apresentar e comentar esses relatos sobre a pena em cumprimento:

Não acho que seja uma boa, não me importo se pegar mais três anos. Isso que eu tô cumprindo foi uma bola nas costas, uma injustiça, a culpa não foi minha, o juiz não tem boa vista, mas tudo bem eu vou cumprir pra não dever nada pra ninguém. Eu não tinha nada haver com aquilo, deu acaso de eu estar naquele dia naquele lugar (entrevistado 10).

Acho que cada caso é um caso, no meu o juiz perguntou se eu aceitava a condenação, então eu tive que aceitar pra não ir preso, mas na verdade eu acho que não deveria ser condenado, porque o delito foi ter algo no meu nome (entrevistado 17).

Eu cumpro só por cumprir mesmo, porque é uma pena que botaram pra mim, pra mim é um atraso na minha vida, eu queria pagar de outra maneira, uma fiança, sei lá, pra mim é um atraso porque trabalho e estudo, é difícil estar aqui. Mas mesmo assim o cara aprende bastante coisa, no outro lugar que eu estava antes daqui, eu ajudava arrecadar alimento e entregava nos bairros de mais necessidade, eu gostava de trabalhar lá (entrevistado 20).

A fala apresentada por estes entrevistados revela suas avaliações sobre a penalização imposta em decorrência do delito praticado. O entrevistado décimo sétimo avaliou que não deveria ser condenado pela infração cometida, o qual implicitamente deixa parecer que não a considera um delito. Tais apontamentos dos prestadores se colocam como um desafio para o trabalho social a ser desenvolvido mediante a PSC, principalmente pelo fato de que podem dificultar a percepção de elementos positivos na vida dos prestadores por apresentarem uma visão apenas obrigatória do cumprimento.

Infere-se que nestes casos, não há sentido e relevância do cumprimento da PSC na vida dos prestadores, inclusive favorecendo a reincidência, como exemplo do entrevistado

décimo que disse não se importar em pegar mais alguns anos de pena. Tal revelação aparenta que o prestador possui uma reflexão limitada quanto à prática ilícita.

No entanto, o vigésimo entrevistado apontou que gostava e aprendeu com o trabalho que realizava junto à outra instituição, denotando ao mesmo tempo, um mecanismo que facilitou o cumprimento da pena. Embora tal relato pareça estar mais centrado à realização de algo ao qual o prestador tenha gostado ou se identificado, não isenta a reprovação do cumprimento da PSC para este prestador.

Estes dados encontrados se colocam como um desafio constante para os trabalhadores no desenvolvimento da pena alternativa, especialmente aos assistentes sociais, pois indicam a influência própria dos sujeitos no seu processo de cumprimento da pena. Não se trata de investir no convencimento do prestador em realizar o cumprimento e em adotar uma postura de responsabilização, mas sim em considerar suas opiniões críticas sobre a penalização e sentenças provenientes da justiça criminal. A atuação profissional deve também respeitar as opiniões dos usuários, inclusive incentivando a livre expressão de opinião, que se coloca ao mesmo tempo, inserido em um contexto contraditório entre escuta da opinião e obrigatoriedade do cumprimento.

Ressalta-se ainda que a escuta dos prestadores em um ambiente adequado para a expressão oral e suas avaliações favorece o estabelecimento de vínculo entre profissional e usuário na medida em que se valorizam as experiências particulares no processo de acompanhamento da PSC. Acredita-se que a prática da pesquisa em si, concretizou, nesse sentido, a participação democrática e política dos sujeitos entrevistados, bem como rege o projeto ético político²⁸ dos assistentes sociais.

4.2.2. O que favorece o cumprimento e o alcance dos objetivos da pena

Os entrevistados ao serem perguntados se, em suas opiniões, o cumprimento da PSC atinge o objetivo de reflexão, educação e socialização, quatro (20%) prestadores responderam que sim e justificaram suas opiniões, como se vê abaixo:

Reflexiva sim, nunca mais farei de novo, serviu de escola pra mim, e para a gurizada q tá aí também (entrevistado 1).

Eu pensei bastante sobre o que fiz, e entendi que o que eu fazia era um mal para a sociedade, eu estava minando a sociedade com isso. A gente muda, eu mudei,

²⁸ No Código de Ética dos Assistentes Sociais, o IV princípio aponta a “defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política [...]” (CFESS, 2011, p. 23).

refleti sobre as consequências para a minha família, elas ficavam expostas à insegurança. Eu refleti inclusive sobre outro crime que me ofereceram praticar, eu não quero (entrevistado 4).

Eu refleti em muitos aspectos da vida, não me meto mais em confusão, conheço os limites. A vivência aqui na instituição me tornou mais comprometido e depois desse incidente eu não tive mais envolvimento com arma, não quero complicação pra mim, foi uma lição pra mim, embora eu tivesse a arma pra me defender. Hoje eu refleti que eu estava errado, tinha que mudar, não os outros (entrevista 8).

Sim, eu pensava que isso não ia acontecer comigo, por isso fiz o que fiz, mas hoje eu refleti e sempre assumi o meu erro (entrevistado 13).

É perceptível o caráter socializador da PSC nas falas apresentadas, como por exemplo, para o entrevistado oitavo, que relata que a vivência na instituição propiciou a ele a reflexão sobre a prática delitiva, inclusive prevenindo a reincidência, que como apontada nos capítulos anteriores, é baixa entre aqueles que cumpriram penas alternativas. Dessa forma reafirma-se o caráter preventivo da PSC e, além disso, pode-se depreender através dos relatos expostos, que o caráter reflexivo tem forte ligação com a aceitação da responsabilização sobre o delito cometido, inclusive apontando o delito como algo prejudicial à sociedade (caso exposto pelo quarto entrevistado).

Tal fenômeno é propício do desenvolvimento qualitativo da PSC, desde o instante de inicial reflexão sobre o ato infracional e o cumprimento da pena, passando pela abordagem individual com Serviço Social e recebimento do prestador na instituição conveniada. Esse conjunto de “momentos” da PSC é característico da intervenção do assistente social, ao qual o estágio teve participação, o que aponta a qualificação do trabalho social desenvolvido nessa área, bem como as possibilidades interventivas e ainda desafios aos assistentes sociais.

A próxima questão do roteiro semiestruturado indagou aos entrevistados quais os mecanismos que permitem o cumprimento da PSC. As respostas dos pesquisados apontaram aspectos facilitadores do cumprimento da pena e conseqüentemente que impulsionam o alcance das finalidades da PSC, trazendo elementos relevantes na análise do contexto social ao qual estão inseridos. Passa-se, então, a conhecer os relatos dessa questão e a analisa-las.

Quatro (20%) entrevistados fizeram referência à família como apoiadora do cumprimento da pena alternativa, como se percebe:

Permanência na família e no trabalho (entrevistados 1 e 4).

O que me ajuda muito é a minha família, os valores, os vínculos, a minha família me ajuda muito a cumprir, estão do meu lado, (...) a família puxa muito pro caminho certo (entrevistado 4).

A minha esposa me apoia no cumprimento, ela entende que saio de casa no domingo pra vir cumprir, mas ela entende, assim como os outros familiares também (entrevistado 7).

Minha esposa me apoia no cumprimento (entrevistado 11).

A centralidade da família na vida dessas pessoas parece realmente interferir favoravelmente no cumprimento da pena, principalmente pelo apoio e compreensão ao cumpridor. Mais do que fonte de apoio, a família também foi considerada como uma “força” que orienta o prestador, como no caso do quarto entrevistado, onde valorizou expressivamente os laços familiares. Aponta-se que o contexto familiar pode ser definidor no aproveitamento da pena alternativa, e não somente no seu cumprimento obrigatório, pois nela o cumpridor também encontra via de diálogo sobre o ocorrido e o desenvolvimento da própria pena em curso.

As famílias e os laços delas provenientes são importantes aspectos a serem considerados pelo Serviço Social, principalmente na reflexão da inferência do âmbito familiar na vida social dos usuários. Talvez seja o caso de reconhecer que nem todos os prestadores contam com apoio familiar, o que para muitos outros prestadores, principalmente os que não estão cumprindo regular da PSC, possa dificultar o processo da PSC em suas vidas. É uma questão que exige sensibilidade e competência para abordagem social que transforme a realidade dos usuários na perspectiva de contarem com outras fontes de apoio, ou então, em estratégias de envolvimento da família em relação ao prestador e a PSC.

Dois (10%) prestadores relataram encontrarem apoio no trabalho para o cumprimento da PSC, com especial destaque para a compreensão que o âmbito laboral teve diante da necessidade de o funcionário ter de cumprir a pena alternativa. São exemplos disso:

O meu emprego compreendeu que eu tenho que cumprir isso, foi bem tranquilo, o patrão foi bem compreensivo (entrevistado 7).

O meu emprego foi compreensivo comigo, sabem que eu estou cumprindo e não teve problema nenhum (entrevistado 15).

Um (5%) entrevistado atribuiu a sua condição de aposentado como um fato que facilita o cumprimento da pena, já que tem maior disponibilidade de tempo: “*Acho que eu ser aposentado também facilita o cumprimento, tenho mais disponibilidade*” (entrevistado 17).

Vale salientar que alguns estudos apontaram que a situação socioeconômica dos prestadores é caracterizada, entre outros fatores, pela inserção informal no mercado de trabalho. Nesse sentido, se observa que apenas dois prestadores fizeram referência ao emprego formal, como o caso dos entrevistados sétimo e décimo quinto. Então, chama-se a

atenção, que o alto número de prestadores inseridos precariamente e informalmente no mercado de trabalho é uma realidade já comprovada por estudos anteriores²⁹.

Muitos entrevistados (15–75%) destacaram aspectos positivos, relacionados às instituições conveniadas, como essenciais para o regular cumprimento da PSC, como por exemplo: sentir-se bem na instituição por ser bem acolhido, ser respeitado, ser ouvido, estar em um lugar organizado e tranquilo, estabelecer relações respeitadas e não preconceituosas com as pessoas da instituição e ser inserido em uma instituição próxima de sua residência. Abaixo estão segmentos das respostas dadas pelos entrevistados:

Aqui a gente desabaфа sobre o que aconteceu, e falando a verdade e sendo ouvido é melhor pra cumprir (entrevistado 1).

Se sentir bem no local de cumprimento, ter sido bem recebido. Eu fico muito feliz de estar nessa instituição, aqui é muito bom (entrevistado 2).

Aqui na instituição eu fui bem recebido, tudo muito bom, sou respeitado (entrevistado 9).

Uma vez aqui eu vi o Tenente chamar todo mundo e dizer que nenhum prestador podia ser mal tratado (entrevistado 13).

Eu me sinto bem aqui, fui bem recebido aqui, é um lugar tranquilo e me dou bem com o pessoal aqui (entrevistado 14).

Eu acho que o que pode facilitar é a pessoa ir prestar em um lugar que possa oferecer algo de bom pra ela. Eu me adaptei bem aqui, principalmente por que o pessoal é gente fina. O envolvimento com a instituição é importante, eu penso que depois que eu terminar de cumprir fazer um trabalho de teatro aqui com as crianças (entrevistado 17).

Os elementos encontrados na pesquisa dizem respeito essencialmente ao modo de trabalho das instituições conveniadas, de maneira que se pode perceber a qualidade com que participam do desenvolvimento da PSC. Nesse contexto, pode-se também dizer que é resultado do trabalho feito pelo setor de Serviço Social, com a participação do estágio, ao realizar assessoria às entidades conveniadas, no sentido de ampliar a qualificação destas do processo da PSC, respeitando os direitos dos prestadores. Além dos direitos dos prestadores, de não ser discriminado, por exemplo, ampla parcela das conveniadas junto com o Serviço Social tem debatido sobre as circunstâncias em que o delito praticado pelos prestadores ocorreu, considerando-o como um fenômeno social e não fato isolado que estigmatiza o sujeito.

²⁹ A pesquisa documental realizada por Junqueira e Cunha (2012) na Comarca de Guaíba analisou 200 registros de prestadores que haviam encerrado o cumprimento da PSC e revelou que a maioria, ou seja, “84 (42%)” prestadores encontravam-se inseridos informalmente no mercado de trabalho.

Em síntese, compreende-se que há retorno efetivo do trabalho feito pelo Serviço Social e pelo projeto de intervenção do estágio nessa área, principalmente pelo fato dos prestadores serem respeitados, ouvidos e considerados em suas dimensões particulares, sociais, familiares, educacionais, etc.

Outro aspecto levantado por cinco (25%) entrevistados diz respeito à flexibilidade das conveniadas nos dias e horários para cumprimento da PSC, conforme necessidade dos prestadores e disponibilidade das instituições. Como exemplo disso, citam-se:

A flexibilidade de dias e horários de trabalho na instituição é algo muito bom, porque eu trabalho como autônomo (entrevistado 6).

Eu sempre combino por telefone que horas eu devo vir e o que tenho que fazer de trabalho, tenho essa relação com o pessoal aqui (entrevistado 7).

É importante que aqui tem flexibilidade nos dias que a pessoa não pode vir, pode cumprir outro dia combinando com a instituição (entrevistado 8).

A flexibilidade de horário e turno aqui é uma coisa muito boa, podemos trocar se for preciso (entrevistado 13).

A flexibilidade de horário e dias para o cumprimento ajuda muito, eles aqui são bem compreensivos nesse ponto (entrevistado 15).

A questão da exigência de dias e horários fixos para a prestação de serviços pelo prestador foi trabalhada em grande medida com as instituições conveniadas pelo Serviço Social, inclusive mediante o projeto de intervenção executado no estágio. Para isso foi discutido com elas o aspecto do trabalho informal e autônomo dos prestadores, ao qual devia ser preservado ao cumprir a pena. A própria legislação³⁰ prevê que o prestador não deve ter seu horário de trabalho e o emprego prejudicado por conta do cumprimento da PSC, sendo esse um recurso utilizado com as conveniadas para que ampliassem a flexibilização dos dias e horários tratados com os prestadores para o cumprimento.

No mesmo sentido, os prestadores foram orientados a combinarem com as instituições seus dias de cumprimento e a contatarem as instituições informando a necessidade de alterações. O relato dos prestadores nesse momento da pesquisa, também reflete o trabalho do Serviço Social desenvolvido nesse sentido, até mesmo como um direito garantido, mediante a parceria das instituições conveniadas assessoradas pelo Serviço Social e pelo estágio em Serviço Social desenvolvido na Comarca de Guafba.

³⁰ O Parágrafo único do Art. 46 da Lei nº 7.209/1984 dispõe que as tarefas da Prestação de Serviços à Comunidade “serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas [...] de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho”.

Houve cinco (25%) prestadores que falaram sobre a importância dos serviços prestados na instituição, ligada principalmente ao fato de sentir-se útil e ver reconhecido seu trabalho, como se pode observar:

O nosso trabalho aqui é importante para as pessoas, é um reconhecimento (entrevistado 1).

Eu vejo que o trabalho que eu faço aqui é importante, eu venho com vontade (entrevistado 7).

Eu percebi que aqui todos gostam do meu trabalho (entrevistado 9).

Eu vejo que o meu trabalho aqui é essencial, é um lugar que falta funcionário e pessoal qualificado para algumas tarefas (entrevistado 14).

Fizemos um trabalho importante aqui (entrevistado 20).

O trabalho a ser prestado é uma questão debatida intensamente entre o Serviço Social e as instituições conveniadas, principalmente pelo fato de grande parcela dos prestadores executarem serviços gerais na PSC. Contudo, não há restrição alguma nesse fato, desde que os prestadores percebam a importância para a comunidade do trabalho desenvolvido, além das atividades privilegiarem suas aptidões e habilidades como prevê a legislação. Mais uma vez, a análise do relato dos entrevistados, demonstra pontos positivos alcançados pelas instituições conveniadas em parceria com o Serviço Social, na garantia dos direitos dos usuários, que se sentem contemplados ao contribuir com a comunidade na execução das atividades da PSC.

4.2.3 O que desfavorece o cumprimento e o alcance dos objetivos da pena

Apesar de significativa parcela dos entrevistados terem falado sobre os aspectos positivos que lhes facilitam o cumprimento da PSC, eles também expressaram e problematizaram os aspectos que impõe dificuldades no desenvolvimento da pena alternativa. Nesse âmbito, diversos fatores foram trazidos pelos entrevistados em considerável medida, o que merece destaque e análise.

Quatro (20%) entrevistados atribuíram ao sentimento de injustiça e a impunidade aspectos que podem concorrer para o não cumprimento da pena, como exemplo:

Saber do próprio envolvimento da polícia no delito que eu cometi e eu tenho que pagar por isso com a PSC, e eles (os BMs) nada (entrevistado 4).

O momento de revolta inicial ao ter que começar a cumprir, porque acha injusto. A polícia faz vista grossa pra muita coisa, principalmente pra quem tem mais recursos, já a gente sofre mais. O sentimento de impunidade, o brigadiano no dia da audiência disse que não me conhecia (entrevistado 5).

Eu achava uma injustiça ter que pagar por uma coisa que eu só queria me proteger, o cidadão de bem eles desarmam e os bandidos não, por isso no início eu não cumpria (entrevistado 8).

No início eu até pensava que foi um pouco injusto, a arma não era minha, eu nem sabia, mas eu tava junto (entrevistado11).

Apesar de estes prestadores apresentarem cumprimento regular da PSC, revelaram que o sentimento de injustiça e de impunidade para com outros envolvidos no delito são elementos que “pesam” no início da pena, inclusive fazendo com que um deles não cumprisse a pena alternativa logo que foi encaminhado, caso do oitavo entrevistado.

Outro fator que merece destaque é o modo em que o quinto entrevistado avaliou a punição para com as pessoas de menos recursos, inferindo que as pessoas dotadas de mais recursos são menos penalizadas e que até mesmo os órgãos da segurança pública concorrem para isso. Diante de tal relato, remete-se ao fenômeno social de criminalização e penalização das classes vulnerabilizadas, como foi mencionado nos capítulos anteriores. Tal fenômeno chama atenção do Serviço Social por se tratar de um movimento complexo que exige desvendamento de suas particularidades para que seja possível propor ações estratégicas nesse âmbito.

Dois (10%) prestadores referiram o fato de cumprir uma pena como algo difícil de ser enfrentado:

No início é mais difícil ter que cumprir, porque é ruim né, a situação abala muito a pessoa (7).

Impacto negativo de uma sentença criminal na vida, eu nem sabia que ter uma arma era tão sério assim (entrevistado 2).

Como se vê este entrevistado refere ter sentido em sua vida o impacto negativo por ter sido sentenciado criminalmente, além disso, revela que desconhecia o que a legislação dispõe sobre armas de fogo. Mesmo que o entrevistado não tenha declarado explicitamente que este fato dificulte o cumprimento da pena, é um fator que repercute negativamente em sua vida, podendo trazer-lhes outros sentimentos, como por exemplo, vergonha de estar cumprindo uma pena. Nesse sentido as instituições conveniadas, o Serviço Social e até mesmo este estudo, adotam posturas atentas e sensíveis para captar a realidade individual dos prestadores, facilitando dessa forma o manejo com os prestadores e o desenvolvimento da PSC, valorizando-os e atenuando o impacto negativo da sentença criminal, sem, contudo, desresponsabilizá-los.

Este caso também revelou o desconhecimento do prestador sobre a legislação criminal, dizendo ele que não sabia que ter uma arma fosse algo tão grave. Como mencionado no

capítulo anterior, o porte ilegal de arma de fogo é a infração mais cometida entre os cumpridores, ultrapassando um pouco mais de 40%. Sabe-se, mediante a abordagem individual com os prestadores no setor de Serviço Social que muitos portavam arma para caça, defesa pessoal por ser comerciante, etc. Estes casos indicam que a legislação não distingue a intenção do porte da arma, mas se restringe apenas a seu porte, ilegal ou não. Então, é no Serviço Social e nas instituições conveniadas que os prestadores encontram uma via de diálogo sobre o ocorrido e dessa forma são ouvidos e acolhidos em suas manifestações, o que também caracteriza um direito garantido.

A crítica ao caráter universal da legislação, mais uma vez pode ser percebida nos seguintes relatos:

A lei não é correta pra todo mundo não, eu tinha uma arma porque tava me defendendo (entrevistado 1).

Também acho que o juiz deveria ir mais a fundo, pesquisasse, ver quem é quem, que às vezes a gente paga por uma coisa pequena, enquanto outras muito mais graves passam, não tô falando do meu caso, eu cometi mesmo o erro, mas eu acho que tem gente que não merecia (entrevistado 19).

Reflete-se neste momento, que não se trata de desresponsabilizar os prestadores e nem de diferenciar a lei para cada caso, pois isso seria muito difícil, visto as dificuldades dos organismos da segurança em realizar investigações completas e eficientes (como mencionado implicitamente pelo entrevistado 19), mas sim de conhecer as circunstâncias em que a infração foi cometida, direcionando uma penalização de acordo com as particularidades do fato. Sabe-se que a realidade brasileira distancia-se disso, mas o Serviço Social tem como compromisso profissional contribuir para o aprimoramento da legislação com pesquisas e estudos científicos sobre o impacto e eficiência da legislação criminal para os sentenciados.

Nessa perspectiva, três (15%) entrevistados consideraram também que a pena foi demasiadamente alta, se referindo à quantidade de horas na PSC, como se vê:

Peguei essa barbaridade de pena, mil e tantas horas, acho que a pena foi exagerada (entrevistado 1).

Eu acho que a sentença no meu caso foi muito rígida, muito pesada, deu muitas horas, a pena foi muito alta, e a gente vê tanta notícia de impunidade na tv, afinal de contas o que eu fiz foi com uma caneta (estelionato), não lesei ninguém, foram as instituições financeiras e bancárias que foram lesadas, enquanto o povo é roubado pelo governo à todo o momento, como podemos ver na tv (entrevistado 6).

O exagero da pena sobre uma coisa pequena, além de a pessoa ser primária, não deveria ser assim (entrevistado 20).

Os entrevistados consideraram alto o número de horas a serem cumpridas na PSC, principalmente ao compararem a infração cometida a algo “pequeno” visto os crimes

“maiores” e impunes que a mídia noticia. Nesse instante, chama-se a atenção para o desafio que se coloca ao Serviço Social, onde mais uma vez não se trata de convencer o usuário quanto a sua culpabilidade, mas sim impulsionar a reflexão sobre a responsabilidade do ato infracional.

Semelhante a este desafio posto à profissão, nota-se que o sexto entrevistado justificou porque considera o delito praticado como algo “pequeno”, dizendo que o estelionato exercido não lesou ninguém e sim prejudicou instituições financeiras. Este depoimento se contrapõe ao visto anteriormente (p. 38) pelo mesmo entrevistado:

Eu acho que é importante cumprir a PSC, porque a pessoa fica livre e tem tempo para pensar e refletir no que aconteceu (entrevistado 6).

Mesmo que este entrevistado tenha falado sobre os aspectos positivos da PSC e não tenha dito que a PSC não tem sentido e relevância, ele afirmou que a pena, no seu caso, foi exagerada, principalmente por julgar um delito de menor gravidade se comparado a outros, restringindo a reflexão sobre o acontecido.

Outros aspectos levantados pelos entrevistados, neste caso três (15%) deles, foram o estigma, o preconceito e a desvalorização do sujeito. Esses aspectos discorrem sobre os sentimentos prejudiciais ao desenvolvimento da PSC, além de serem violadores dos direitos dos prestadores. Os depoimentos são:

É ruim ter que aguentar as pessoas que ficam tirando sarro da gente por ter que vir trabalhar por causa disso, não é aqui claro, é a vizinhança, até os parentes (entrevistado 9).

Aqui já tiveram vezes, uma pessoa em específico, que chamava o cara de apenado e preso, e isso me incomodava (entrevistado 13).

Eu percebo a diferença com que a gente é tratado no cartório do Foro quando vai pedir alguma informação, da última vez que fui lá me olharam de uma maneira que parecia que eu era bandido (entrevistado 14).

O relato do nono entrevistado diz respeito ao preconceito sofrido advindo dos próprios familiares e da comunidade (vizinhança), o que também se impõe como desafio ao Serviço Social em disseminar o trabalho desenvolvido nessa área, descaracterizando o estigma sofrido pelas pessoas que estão em cumprimento de uma pena alternativa. Salienta-se que nesse sentido as instituições conveniadas têm contribuído muito ao tornarem público seu trabalho junto aos prestadores, facilitando a convivência destes com a comunidade e mantendo a sua inserção nela. Além disso, o próprio Serviço Social da Comarca e as entidades conveniadas se tornam próximos aos familiares dos prestadores e estabelecem laços de apoio ao prestador.

O entrevistado 13 chamou a atenção pelo fato de ter sido mal tratado na instituição ao ser chamado de apenado e preso. Mesmo tendo sido um fato isolado referente a uma funcionário específico da conveniada que o tratava desse modo, este fato se coloca como um desafio constante no trabalho do assistente social no desenvolvimento da PSC na garantia dos direitos dos prestadores, de serem respeitados e tratados com dignidade na instituição conveniada. O desenvolvimento de um trabalho próximo às instituições tem refletido em avanços nesse sentido, a maioria das instituições têm acolhido respeitosamente os prestadores e valorizado suas particularidades. Este estudo pode ser tomado como exemplo, onde vários pesquisados relataram se sentirem bem e serem bem tratados nas instituições em que estão inseridos.

A diferença de tratamento com o prestador no próprio Foro revela outra dimensão desafiadora ao Serviço Social. O entrevistado 14 relatou não ter recebido atendimento adequado e respeitoso ao solicitar informações ao cartório, uma diferença que não estava explícita, mas que de alguma forma o entrevistado sentiu-se incomodado. Colocando essa discussão em um cenário mais amplo, pode-se pensar sobre o papel da instituição pública de acesso à justiça, os trabalhadores que nela atuam e o direcionamento da instituição no tratamento das questões judiciais, etc.

Se atendo ao fato do compromisso do setor de Serviço Social na Comarca em disseminar para outros setores o conhecimento oriundo do desenvolvimento da PSC e da realidade complexa dos fenômenos sociais que pairam na sociedade, foram promovidos diversos eventos nesse sentido, inclusive de áreas diferentes da PSC. Observou-se que a instituição (Foro da Comarca de Guaíba) tem participado, mesmo que de forma incipiente, de tais encontros, o que significa o aprimoramento geral do trabalho prestado aos usuários da justiça na garantia do direito da população. Contudo, a pulverização do conhecimento da realidade social deve ser incessantemente realizada pelo Serviço Social, especialidade do trabalho que conta com um projeto ético-político que orienta as ações em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.

A falta de esclarecimentos do Poder Judiciário aos prestadores sobre o desenvolvimento da PSC foi uma questão trazida por três (15%) pesquisados. Embora não tenha ficado caracterizado diretamente como fator que dificulte o cumprimento da PSC, os depoimentos merecem análise:

Existe falta de esclarecimentos por parte do Foro sobre a pena, eu não sabia, por exemplo, do indulto de natal, não sabia que não podia votar, eu acho que essas coisas deveriam ser explicadas na audiência (entrevistado 12).

Falta de esclarecimento sobre o desenvolvimento da PSC e sobre os direitos jurídicos do indulto (entrevistado 15).

Eu acho que faltou clareza sobre a aplicação da PSC, não é explicado nas audiências, não vi ninguém explicando nada nesse sentido (entrevistado 19).

A fala trazida pelos entrevistados basicamente diz respeito a um procedimento simples, ou seja, a prestação de informação. Considera-se direito do usuário, seja de qual serviço, inclusive do serviço da justiça criminal, receber informações, neste caso sobre os aspectos jurídicos e legais da pena que lhe foi sancionada. A questão faz referência a desafios ao Serviço Social no ambiente de trabalho, exigindo estratégias que oportunizem o debate com a própria instituição sobre a importância da prestação de esclarecimentos aos prestadores inerentes ao processo da PSC, garantindo-lhes o direito de serem informados e esclarecidos.

Os relatos a seguir, apesar de não serem caracterizados como impeditivos do cumprimento da PSC, se colocam para os prestadores como mecanismos que podem favorecer o descumprimento da pena. Um aspecto trazido por três (15%) prestadores é o fato de haver pouca fiscalização, ou até mesmo inexistir no cumprimento da pena:

Acho que muita gente não cumpre porque sabe que pode ficar sem cumprir, não tem fiscalização, acho que essas pessoas ainda não estão conscientes do que acontece (entrevistado 5).

A pessoa às vezes também pensa que não vai dar nada, não tem fiscalização, e também vai muito da cabeça de cada um, é uma escolha. Eu acho que a falta de fiscalização do foro pode contribuir para que a pessoa não cumpra (entrevistado 12).

Falta de fiscalização do Foro com a instituição, de como funciona o lugar, quais as tarefas que podem ser feitas (entrevistado 20).

Pode-se afirmar que a falta de fiscalização por parte do Poder Judiciário é verídica, ao menos na Comarca de Guaíba. Basicamente não existe atividade que fiscalize se o prestador que foi encaminhado está cumprindo a PSC, e é necessário articular a ausência de fiscalização ao quadro deficitário de recursos humanos, entre outros motivos. A via principal que realiza tal medida é a documentação referente ao cumprimento do prestador que a instituição conveniada remete mensalmente ao cartório da vara criminal.

Nesse sentido, pode haver uma incidência no descumprimento da PSC por muitos prestadores. A atuação do Serviço Social nesse âmbito, não trata de verificar o descumprimento e denunciar ao cartório, claro que ao saber que determinado prestador não está cumprindo, pois geralmente as instituições comunicam diretamente o Serviço Social, é dever do setor comunicar o fato à vara criminal. Mas o que essencialmente importa para o assistente social é que o prestador em descumprimento não seja alcançado pela finalidade da

PSC, ou seja, pelo caráter reflexivo, educador e socializador, devido à provável dificuldade em refletir sobre a situação que o levou a ser sentenciado.

Alguns entrevistados, cinco (25%), apontaram que instituições que atuam de modo a ferir os seus direitos, também concorrem para o descumprimento da pena. Mesmo que nesse momento, os prestadores tenham se referido a essa atuação mais como uma reivindicação, são importantes considerações a serem analisadas.

Eu fui pra outros dois lugares antes daqui, me trataram mal, e me tiraram o couro trabalhando enquanto outros não faziam nada. O serviço era pesado nos outros lugares, carrinho de areia e arrancar graminha. Eu peguei uma doença nesse último lugar que eu fui, tive uma coceira muito forte por todo o corpo (entrevistado 10).

Aqui já me pediram para lavar carro particular, mas eu disse que não lavaria, daí pararam de pedir, agora ninguém pede isso pra nenhum de nós aqui (entrevistado 13).

Eu cumpri antes num lugar que não registravam as horas. Também fiquei sem as horas, porque o responsável não assinou as horas que cumpri (entrevistado 20).

Como se observa os relatos fazem referência à atribuição do trabalho a ser realizado pelo prestador na instituição, como serviço pesado, com prazo para o término, risco biológico³¹ e trabalho que descaracteriza a prestação de serviços à comunidade. A questão das atividades a serem delegadas aos prestadores é assunto discutido incessantemente com as instituições conveniadas, principalmente pelo aspecto de que os prestadores se sintam tranquilos e aptos para realiza-las.

Entende-se que as instituições, em geral, carecem de recursos humanos para sanar todas as suas atividades diárias e por isso contam em grande medida com o trabalho dos prestadores. No entanto, essa prestação de serviços deve obedecer aos direitos dos prestadores, assim como os direitos e deveres das instituições, sem menosprezar os deveres dos prestadores também. Mais ainda, as tarefas devem ser disponibilizadas com segurança para os prestadores, evitando prejuízos a estes. Tal dimensão do trabalho do Serviço Social pode ser verificada junto à abordagem institucional com as conveniadas, buscando garantir tarefas adequadas e possíveis de serem realizadas de acordo com as habilidades e aptidões dos prestadores.

³¹ O décimo entrevistado fez referência ao trabalho desenvolvido na instituição anterior ao qual esteve, o cemitério municipal. Lá ele fazia o trabalho de transportar os caixões com os corpos e também de fazer a abertura de túmulos, referindo que o trabalho era feito sem precauções e por isso foi acometido de uma coceira generalizada.

A respeito da documentação dos prestadores e do registro das horas cumpridas, os entrevistados também fizeram referência quanto à violação do direito de ter as horas registradas diariamente. Esse aspecto é um ponto enfatizado recorrentemente com as conveniadas, porque além de ser um dever advindo do convênio da instituição com o Poder Judiciário, é direito do prestador ter as horas prestadas imediatamente registradas e validadas.

Ainda sobre essa questão colocada aos entrevistados, ou seja, sobre os mecanismos que dificultam o cumprimento da PSC, o ponto que ganhou significativo relevo foi os impeditivos legais e civis advindos do cumprimento da pena alternativa que impactam no âmbito laboral e educacional dos prestadores.

Ao mesmo tempo em que tais aspectos são apontados como algo negativo devido ao cumprimento da pena, eles se colocam, contraditoriamente, como motivos para terminarem o mais breve possível o cumprimento, para que cessem os impedimentos na vida laboral, educacional e social.

Também tem que apresentar nas empresas para pegar serviço o comprovante do último voto eleitoral, e isso quem está cumprindo a PSC não pode votar, só depois de terminar né. A folha corrida é uma coisa que deveria mudar na legislação, porque impede o trabalho, então até eu terminar não consigo carteira assinada, porque as empresas pedem a folha corrida (entrevistado 6).

A folha corrida prejudica, outro emprego eu não consegui pegar por isso, o preconceito do emprego, que não dá uma segunda chance (entrevistado 7).

A questão da votação eleitoral, até eu terminar de cumprir não posso votar, e minha empresa exige a comprovação do voto, não sei como vou fazer para explicar (entrevistado 10).

A única coisa que eu não acho justo é trancar o título de eleitor, eu fiz um concurso e não pude assumir por não estar em dia com a votação eleitoral. Eu até perdi o emprego de vigilante de carro forte porque não pude comprovar o voto. Uma faculdade pública nem pensar eu fazer o vestibular por enquanto. A PSC não devia impedir o acesso ao estudo e ao trabalho, a pessoa tem que exercer a vida de cidadão. Eu também tentei financiar uma casa pela caixa econômica federal pelo programa minha casa minha vida e não pude. Outra coisa ruim (...) é que não posso tirar passaporte, a empresa onde trabalho às vezes encaminha funcionário para cursos fora do Brasil (entrevistado 12).

Então, quatro (20%) entrevistados mencionaram os impeditivos em relação ao emprego, educação, devido à suspensão dos direitos civis mediante o Alvará de Folha-Corrída, a impossibilidade votar e confeccionar documento civil. O Alvará de Folha-Corrída é um documento que comprova que, até a data de sua emissão, a pessoa que o requereu não possui condenações criminais transitadas em julgado cujo cumprimento ainda esteja em andamento. Portanto, o prestador não consegue adquirir este documento por estar com a pena em andamento.

A Folha-Corrída é solicitada por diversas empresas em suas seleções, o que caracteriza uma seleção cada vez mais excludente, privilegiando o capitalismo em detrimento das necessidades de trabalho e renda da população. Pode-se também fazer menção ao caráter contraditório da própria pena alternativa, que por um lado objetiva a permanência ou inserção do indivíduo no meio laboral, e por outro, o vínculo à impossibilidade de obtenção do Alvará de Folha-Corrída pelo sentenciado, documento reconhecido pelas fontes empregadoras.

Nessa discussão, menciona-se o caráter político da participação dos prestadores neste estudo, ao expor que os impeditivos legais interferem na manutenção e inserção formal no trabalho, o que certamente fere os direitos dos prestadores. Nesse sentido, o Serviço Social que atua diretamente na PSC, deve também construir formas alternativas de resistência a esse fenômeno, incentivando a participação da sociedade na área de consolidação de leis que afetam os direitos da população.

A questão da impossibilidade do prestador votar durante o cumprimento da pena, também é destacada como algo contraditório, pois retira do indivíduo o direito ao voto, ao mesmo tempo em que ele é mantido no seio da sociedade e nela deveria ter o direito de eleger os representantes. Embora não tenha sido explicitamente essa a reivindicação dos prestadores no relato, eles ligaram o fato de não poder comprovar o voto nas empresas com a exclusão do trabalho. Mais uma vez corrobora-se a adoção de uma postura de resistência do Serviço Social, privilegiando práticas legais que ampliem os direitos da população e não os restrinjam.

O entrevistado décimo segundo referiu ter sentido com mais vigor o impacto negativo em relação à Folha-Corrída e ao comprovante do voto, ampliando o rol de não garantia do direito: na educação pública de ensino superior, pela impossibilidade de prestar vestibular; pela violação do direito em assumir cargo mediante concurso público; pelo desemprego proporcionado pela ausência de comprovação eleitoral; pela violação do direito à moradia, devido à condicionalidade imposta pelo Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida; pela impossibilidade de lhe ser emitido documento de passaporte, o que impede viagens ao exterior a trabalho (e até mesmo a lazer, se fosse o caso).

O conjunto de elementos trazidos pelos entrevistados repercute em suas vidas e no trabalho do assistente social, que deve observá-los e direcionar práticas que contribuam na minimização da violação dos direitos postos pela própria gerência da legislação punitiva. Ademais, pensa-se que o estudo realizado revela e dá visibilidade ao cumprimento da pena sob a perspectiva do prestador, indicando importantes possibilidades de intervenção, assim como traz uma essencial contribuição para o trabalho do Serviço Social na Comarca, na

formação em Serviço Social, e para a produção de conhecimento do Serviço Social e da universidade.

5. CONCLUSÕES

A construção deste TCC permitiu o adensamento da reflexão acerca do trabalho do assistente social na área sociojurídica, principalmente na mediação de conflitos sociais através de uma direção pautada na justiça social como valor universal. A luta do Serviço Social, também nessa área, é caracterizada pela busca incessante da garantia dos direitos da população usuária e pela superação das desigualdades sociais.

O Poder Judiciário enquanto poder de Estado atuante na resolução de conflitos, em grande medida individuais, conta com o trabalho especializado do assistente social, privilegiando uma leitura mais real, e não aparente, das situações conflituosas oriundas de processos estruturais causadores de genérica desigualdade. A profissão, inserida nesse campo há aproximadamente oito décadas, tem ganhado reconhecimento pelo trabalho social garantidor de direitos desenvolvido junto aos diversos segmentos da população, incluindo os indivíduos que por razões múltiplas envolveram-se em infrações penais.

Tomando a composição contraditória da sociedade e os modos de lidar com conflitos gerados pela própria desigualdade, a profissão encontra na Política de Penas e Medidas Alternativas um fértil campo de atuação, pois nela depara-se com novos mecanismos de penalização e responsabilização dos sujeitos. Tal política firma-se num caráter inovador e mais eficaz por possuir um propósito socializador e educador, adjetivos atraentes ao Serviço Social.

Nesse contexto, a participação do Serviço Social no desenvolvimento da PSC na Comarca de Guaíba tem revelado pertinentes avanços na medida em que exerce a abordagem individual inspirada na consolidação dos direitos dos usuários, além da abordagem institucional que inclui a participação da sociedade na política de penas alternativas. O estágio desenvolvido no âmbito da PSC contribuiu tanto na formação profissional qualificada como também possibilitou o aprimoramento do trabalho desenvolvido na Comarca ao privilegiar a investigação e o projeto interventivo.

Neste Trabalho de Conclusão de Curso, além da pesquisa bibliográfica e do adensamento teórico realizado nos capítulos iniciais, destaca-se a pesquisa realizada, a qual fora assumida de forma ousada considerando o curto período possível para sua realização e o árduo trabalho de coleta e análise metodologicamente traçadas. Compreende-se que a mesma possui um caráter inovador, pois buscou demarcar os significados atribuídos pelos pesquisados às suas experiências. Além do mais, a pesquisa também evidenciou a dimensão política e participativa dos prestadores, justamente por partir da realidade destes.

Como todo estudo que parte do desvendamento da realidade e a ela retorna, podem-se pontuar os limites encontrados. O processo da pesquisa revelou a impossibilidade de abordagem da totalidade da amostra inicialmente traçada, onde ganhou destaque o alto número de prestadores em descumprimento da pena alternativa (25/32%). Ressalta-se que seria de suma importância para o trabalho do assistente social, conhecer quais os mecanismos que impedem o cumprimento para estes prestadores, favorecendo o planejamento de ações que os incluíssem nos propósitos reflexivos, educativos e socializadores da PSC, permitindo-lhes a garantia dos direitos de usuário da política de penas alternativas.

Assinala-se que o desvendamento das circunstâncias do descumprimento da PSC, talvez fosse possível mediante outro estudo exploratório, o que possivelmente demandaria diferente metodologia com outros objetivos, etc. Contudo, uma segunda pesquisa seria complementar à realizada e contaria com o levantamento de inúmeras hipóteses, permitido pelos dados obtidos nesta.

Quanto às perspectivas atingidas na pesquisa, indica-se o alcance de 20 (26,31%) prestadores, uma expressiva parcela, o qual representa a essencial resposta dada ao problema de pesquisa. Entretanto, salienta-se que estes prestadores estão em cumprimento regular da pena, o que pode ter favorecido a elevada atribuição positiva ao sentido e relevância da PSC.

Em síntese, os dados obtidos na pesquisa revelaram que a ampla maioria, 18 (90%) dos pesquisados, atribuem relevância e sentido positivo ao cumprimento da PSC, o que expressa um trabalho de qualidade desenvolvido pelo Serviço Social, pelas instituições conveniadas e pela passagem do estágio em Serviço Social na Comarca. Tal revelação evidencia o caráter já verificado por outros estudos, quanto à eficácia e prevenção da pena alternativa. Nesse sentido, valoriza-se a importância do estudo realizado e dos investimentos feitos na PSC pelo Serviço Social da Comarca de Guaíba, o qual contribui significativamente no baixo percentual de reincidência já demonstrado em estudos sobre a Política de Penas e Medidas Alternativas e a Prestação de Serviços à Comunidade.

A revelação de dois (10%) pesquisados sobre a irrelevância e ausência de sentido no cumprimento da PSC se coloca, no entanto, sob dois aspectos: a singularidade do indivíduo e os desafios postos ao assistente social. Convém chamar a atenção para os fatores que influenciam a percepção dos prestadores sobre a PSC, onde as relações sociais e a visão de mundo são permeadas pelo contexto ao qual o indivíduo está inserido. Ao mesmo tempo em que se consideram as forças existentes na realidade complexa, os dados obtidos se colocam como desafio contínuo ao assistente social, principalmente pelo fato de limitarem a reflexão e favorecerem a reincidência da prática delitiva.

Dessa forma, os resultados do estudo também representam a possibilidade de desfragmentação entre investigação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação, além de reiterarem a importância do envolvimento e participação dos usuários, não como simples atores, mas como sujeitos protagonistas dos processos nos quais se inserem.

A construção deste TCC reflete o caminho percorrido durante toda a graduação, onde foi possível vivenciar de forma articulada as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da profissão. Pensa-se que a produção de conhecimento foi influenciada pela convicção de que a atitude investigativa, já vivenciada no período de estágio e retomada neste Trabalho de Conclusão de Curso, faz parte das competências profissionais e proporciona maiores condições de respostas eficazes às demandas sociais.

Em suma, compreende-se a importância deste TCC na medida em que ele permite o aprofundamento das competências profissionais através do estudo realizado junto aos usuários, muitos deles acompanhados no período do estágio. Tal pesquisa também condensa a motivação que surge no período de formação, especialmente das supervisões sobre a investigação da realidade, ou seja, o desejo constante de desvendamento das situações que implicam no trabalho do assistente social.

A produção também se colocou como um instigante desafio repleto de aproximação, afastamento e reaproximação com o tema exposto. Além disso, o estudo realizado se caracterizou como um “ensaio” à independência acadêmico-profissional, já que a profissão é constantemente demandada por questões contraditórias, tornando imperiosa a inovação e a criatividade.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria HUFF de. **Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário**. Revista katálysis v.9 n.1, Florianópolis-SC, jan/jun 2006 (p. 19-26). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>> Acesso em: 14/05/2014.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. Volume 1, Editora Veras. São Paulo, 2008. ISBN: 978-85-87064-31-8.

BAPTISTA, Míriam Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. In: Revista Serviço Social & Sociedade n° 109. Cortez Editora. Janeiro/março 2012. P. 179-199. ISSN: 0101-6628.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2010. Biblioteca básica de serviço social – v. 4. ISBN: 978-85-249-1426-3.

BELEI, Regina Renata Aparecida; GIMENIZ-PASCHOAL, Sandra Regina; NASCIMENTO, Edinalva Neves; MATSUMOTO, Patrícia Helena Vivan Ribeiro. **O uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa**. Cadernos de Educação. Universidade Federal de Pelotas, 2008.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: Revista Serviço Social & Sociedade n° 115 (Especial Área Sociojurídica). Cortez Editora. Julho/setembro 2013. P. 407-442. ISSN: 0101-6628.

BRASIL, República Federativa do. **Código Penal**. Da Aplicação da Lei Penal. Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 44. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 27/04/2014.

_____. Código de processo civil, **Constituição Federal** e legislação complementar. 17 edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2011.

_____. **Estatuto da juventude**. Lei n° 12.852 de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm> Acesso em 29/05/2014.

_____. **Lei n° 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/docs/comarcas/juizadosespeciais/leis/LEI_%209099.pdf> Acesso em 26/03/2014.

_____. **Lei n° 7.209 de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 15/06/2014.

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103279/lei-7209-84>> Acesso em: 17/05/2014.

_____. **Lei nº 9.714 de 25 de novembro de 1998.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=150744> Acesso em 26/03/2014.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília, DF: 2014.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do Assistente Social.** Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. 9ª ed. Brasília, DF: 2011.

Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). **Projeto ético político e exercício profissional em serviço social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais.** CRESS (org) – Rio de Janeiro, 2013. 134 p. ISBN: 978-85-60593-04-0.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4ª edição. São Paulo. Editora Cortez, 2010. ISBN: 978852491080-7.

CICCO, Cláudio de. **Kant e o Estado de direito: o problema do fundamento da cidadania.** In: DI GIOGIO, Beatriz; CAMPILONGO, Celso Fernandes; PIOVESAN, Flávia, (coordenadores). Direito, cidadania e justiça: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria sociologia e filosofia jurídicas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. ISBN: 85-203-1245-4.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Política de Alternativas Penais: A concepção de uma Política de Segurança Pública e Justiça.** Ministério da Justiça. Diretoria de Políticas Penitenciárias. Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. CONAPA – Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/documentmanagement/filedownload>> Acesso em: 30/08/2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Penas Alternativas: inserção, punição e reparação.** In: Direitos humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar. Brasília-DF. 2002. ISBN 85-7469-204-2.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciais, poder – implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo.** Núcleo de estudos e pesquisa sobre a criança e o adolescente. Editora Veras, PUC/SP. São Paulo, 2001.

_____. **O Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político.** In: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) – Gestão Tempo de Luta e Resistência. II Seminário Nacional: O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília-DF. CFESS, 2012. (180 p). ISBN: 978-85-99447-13-0.

_____. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista.** In: Revista Serviço Social & Sociedade n° 115 (Especial Área Sociojurídica). Cortez Editora. Julho/setembro 2013. (p. 508-526). ISSN: 0101-6628.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional.** In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 6ª ed. Editora Cortez. São Paulo, 2011. ISBN 978-85-249-1345-7

ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente). **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas.** Relatório Final de Pesquisa. 2006.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Prestação de Serviços à Comunidade: impacto e (in)visibilidade no cumprimento da pena/medida alternativa.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2010, Porto Alegre, BR-RS.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; CUNHA, Fernanda Lanzarini da. **Prestação de Serviços à Comunidade na Comarca de Guaíba/RS: dimensão investigativa do estágio curricular de serviço social.** In: XIII ENPESS (Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social). Serviço social, acumulação capitalista e lutas sociais: o desenvolvimento em questão. Juiz de Fora/MG, Nov. 2012. ISBN: 978-85-89252-11-9

LIMA, Daiane de; JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Prestação de Serviços à Comunidade: tecendo a rede na perspectiva da garantia dos direitos humanos.** In: Seminário de Supervisão em Serviço Social. Apresentação de trabalho. 2008.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Penas e medidas alternativas: avanço ou retrocesso?** In: www.direitocriminal.com.br, 08.06.2001 Parte 1. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/42190/96229/Penas+e+Medidas+Alternativas+-+Avanco+ou+Retrocesso.pdf/1671260c-083d-46cf-9710-fa587167d229?version=1.0>> Acesso em 27/04/2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7ed. São Paulo: Atlas, 2010. ISBN: 9788522451524.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social.** In: MARTINELLI, Maria Lúcia (org.). Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio da pesquisa social.** In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 31ª edição. Editora Vozes. Petrópolis/RJ, 2012. ISBN: 978-85-326-1145-1.

Ministério da Justiça. **Dez anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/documentmanagement/filedownload>> Acesso em: 05/10/2013.

Ministério da Justiça. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Secretaria Nacional de Justiça. Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, nov. 2002.

Ministério da Justiça. **Penas Alternativas: Valem a Pena?** Relatório final de pesquisa. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vara de Execuções Criminais. Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas. Brasília-DF, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 7ª ed. Revista, ampliada e atualizada com a EC nº 24/99. São Paulo: Atlas, 2000. ISBN: 85-224-2432-2.

NETTO, José Paulo. **FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras**. In: LESBAUPIN, Ivo; COMPARATO, Fábio Konder; SINGER, Paul; GONÇALVES, Reinaldo; NETTO, José Paulo; VIANNA, Maria Lucia Werneck; MATTOSO, Jorge; NEVES, Lúcia; LEITE, Sérgio; KUCINSKI, Bernardo. O desmonte da nação: balanço do Governo FHC. Petrópolis/RJ. Editora Vozes, 1999. ISBN: 85.326.2174-0.

STUMPF, Maria Inez Osório. **Penas Alternativas: rotina de procedimentos como explicitação do processo de trabalho em Serviço Social**. In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 72, Editora Cortez. São Paulo, novembro de 2002. P. 145-159.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos**. In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 115 (Especial Área Sociojurídica). Cortez Editora. Julho/setembro 2013. (p. 508-526). ISSN: 0101-6628.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. ISBN: 85-224-0273-6

TRUFFI, Renan. **Falta de controle desestimula juízes e inibe aplicação de penas alternativas**. IG São Paulo. 10 mar. 2013. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2013-10-03/falta-de-controle-desestimula-juizes-e-inibe-aplicacao-de-penas-alternativas.htm>> Acesso em: 05/10/2013.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Editora Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 2001.

WASSERMANN, Rogério. BBC Brasil. **Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtm> Acesso em: 31/03/2014.

APÊNDICE A: Instrumento de pesquisa

Roteiro da entrevista semiestruturada

- Idade:
- Sexo:
- Escolaridade:
- Você atribui relevância ao cumprimento da PSC? Justifique sua resposta.
- Você atribui sentido ao cumprimento da PSC? Justifique sua resposta.
- Você se sente contemplado de alguma maneira no cumprimento da PSC? Justifique sua resposta.
- Você considera que o cumprimento da PSC atinge a proposta educativa, reflexiva e socializadora ao qual ela se propõe? Justifique sua resposta.
- Você tem algum aspecto que gostaria de mencionar como um mecanismo que alcança a finalidade da PSC?
- Você tem algum aspecto que gostaria de mencionar como um mecanismo que dificulta a finalidade da PSC?
- O que você indica como aspecto que poderia melhorar o cumprimento da PSC?
- Poderia definir em palavras o que representou a PSC em sua vida?

APÊNDICE B: Termo de Concordância

(TC) Termo de Concordância

Título da Pesquisa: Política de Penas Alternativas: A Voz dos Usuários da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na Comarca de Guaíba.

Estou realizando uma pesquisa que tem o objetivo de analisar a relevância e o sentido da Prestação de Serviços à Comunidade na perspectiva dos prestadores em cumprimento, com vistas à qualificação do trabalho desenvolvido junto a esta medida alternativa.

Para tanto, solicito sua autorização para realizar o estudo nesta instituição. Também será utilizado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para cada participante.

A coleta de dados envolverá a realização de uma única entrevista coletiva com os usuários da PSC em cada instituição conveniada e será feita pela pesquisadora.

Os participantes do estudo serão claramente informados de que sua contribuição é voluntária e pode ser interrompida a qualquer momento, sem nenhum prejuízo. A qualquer momento, tanto os participantes quanto os responsáveis pela instituição poderão solicitar informações sobre os procedimentos ou outros assuntos relacionados a este estudo.

Este projeto foi aprovado pela Comissão de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Todos os cuidados serão tomados para garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, preservando a identidade dos participantes bem como das instituições envolvidas.

Os procedimentos utilizados nesta pesquisa obedecem aos critérios de ética na pesquisa com seres humanos conforme a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos realizados oferece riscos à dignidade dos participantes.

Todo o material desta pesquisa ficará sob responsabilidade da pesquisadora, nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e será destruído após cinco anos. Dados individuais dos participantes coletados ao longo do processo não serão informados às instituições envolvidas, mas deverá ser realizada uma devolução dos resultados, de forma coletiva, para as instituições e prestadores ao final da pesquisa.

Através deste trabalho, espera-se contribuir para a compreensão da relevância e sentido atribuídos pelos prestadores sobre cumprimento da PSC. Dessa forma, garantir a qualificação com o trabalho desenvolvido nesta área.

Agradeço a colaboração dessa instituição para a realização desta atividade de pesquisa e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais. A pesquisadora responsável por esta pesquisa é a Professora Dra. Tatiana Reidel, do Departamento de Psicologia, Curso de Serviço Social da UFRGS.

Caso queira contatar a pesquisadora isso poderá ser feito pelo telefone (51) 333085700 ou por e-mail: tatynhar@terra.com.br

Maiores informações no Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS (51) 33165066, e-mail: cep-psico@ufrgs.br

Data: _____

Assinatura: _____

Tatiana Reidel

Concordamos que os prestadores de serviços à comunidade participem do presente estudo.

Instituição: _____

Responsável: _____

Data: _____

APÊNDICE C: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

(TCLE) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Título da Pesquisa: Política de Penas Alternativas: A Voz dos Usuários da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na Comarca de Guaíba

I. Justificativa, Objetivos e Metodologia

A pesquisadora, Dra. Tatiana Reidel, professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) está realizando uma pesquisa cujo objetivo é analisar a relevância e o sentido da Prestação de Serviços à Comunidade na perspectiva dos prestadores em cumprimento, com vistas à qualificação do trabalho desenvolvido junto a esta medida alternativa.

Você está sendo convidado para participar desta pesquisa. A metodologia a ser utilizada envolve uma única entrevista coletiva com os usuários da PSC em cumprimento nesta instituição conveniada, em que será perguntado ao pesquisado sua percepção referente ao assunto. A entrevista será feita pela pesquisadora e terá duração aproximada de uma hora, e seu teor será gravado e posteriormente degravado e analisado pelas pesquisadoras.

II. Desconfortos:

Os entrevistados que não quiserem responder ou sentirem qualquer desconforto durante a pesquisa terão liberdade de desistir da participação, podendo se retirar a qualquer momento, sem prejuízo de qualquer natureza.

III. Benefícios:

Os resultados deste estudo buscam contribuir significativamente na qualificação do desenvolvimento do Programa da Prestação de Serviços à Comunidade na Comarca de Guaíba.

IV. Liberdade na Participação e Contrato de Sigilo:

Ressaltamos que a concordância em participar deste estudo não implica qualquer modificação no cumprimento da pena alternativa. Fica estabelecido que todas as informações decorrentes das entrevistas ficarão armazenadas pelo período de cinco anos nas dependências do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Rua Ramiro Barcelos, nº 2600, Porto Alegre). Estas informações somente serão utilizadas para fins de análise na composição de relatórios de pesquisa, trabalhos acadêmicos e publicações

científicas. Todos os trabalhos acadêmicos e científicos que vierem a ser produzidos não identificarão os sujeitos participantes da pesquisa, sendo resguardado o sigilo sobre esta participação.

Eu _____
fui informado/a dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada. Também recebi informação a respeito da pesquisa e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão se assim eu desejar. A pesquisadora certificou-me de que todos os meus dados de identificação nesta pesquisa serão confidenciais e terei liberdade de retirar meu consentimento de participação na pesquisa a qualquer tempo. Caso tiver qualquer pergunta sobre este estudo e sobre os meus direitos como participante, posso contatar a pesquisadora por e-mail e telefone:

E-mail: tatynhar@terra.com.br telefone: 051 333085700

Esta pesquisa foi submetida à análise e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, telefone 33165066, e-mail: cep-psico@ufrgs.br

Declaro que recebi cópia do presente Termo de Consentimento.

Nome do participante: _____

Assinatura do participante: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Tatiana Reidel

Data: _____